



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.731

João Pessoa - Sexta-feira, 27 de abril de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:
Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2007. Torno público, que na 14ª (décima quarta) sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior, foi lida e aprovada a ata da 1ª (primeira) sessão extraordinária realizada no dia 26 de março de 2007, na sala de sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência da Procuradora-Geral de Justiça Conselheira Presidente Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, presentes os Conselheiros: Corregedor - Geral do Ministério Público José Roseno Neto, Alcides Orlando de Moura Jansen, José Raimundo de Lima, Marcus Vilar Souto Maior e Francisco Sagres Macedo Vieira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos. Aberta à sessão, mandou a Senhora Presidente que a Secretária procedesse a leitura da Ata da sessão anterior e a seguir colocou-a em votação sendo aprovada, à unanimidade. Em seguida, foi apreciada a ordem do dia. Item 6.1 - Ata da Primeira Eleição para formação de lista tríplice de membros que serão indicados para composição dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público, remetida através do Ofício nº 01/2007 da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público na qualidade de Presidente da Comissão Eleitoral. A ilustre Promotora de Justiça Secretária do Egrégio Conselho procedeu a leitura da Ata da Comissão Eleitoral. Após análise, o Colendo Conselho decidiu, à unanimidade, indicar o nome do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Cláudio Antônio Cavalcante único candidato inscrito para concorrer à vaga no Conselho Nacional do Ministério Público. Continuando, o Egrégio Conselho passou a apreciar o mapa de antiguidade para formação de lista tríplice para escolha do membro do Ministério Público Estadual a concorrer à vaga no Conselho Nacional de Justiça, conforme dispõe o artigo 3º da Resolução nº 002/2007 do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina o processo de escolha dos membros do Ministério Público do Estado da Paraíba que serão indicados para a composição dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público, observando os critérios estabelecidos no artigo 2º da mesma norma disciplinadora. O Egrégio Conselho indicou os Procuradores de Justiça Paulo Barbosa de Almeida, Sônia Maria Guedes Alcoforado e o Promotor de Justiça Jonas Abrantes Gadelha para integrarem a lista tríplice. Em seguida, e em conformidade a legislação pertinente, a Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça escolheu o nome do Promotor de Justiça Jonas Abrantes Gadelha. João Pessoa, 26 de março de 2007.
Francisco de Assis Martins Junior
Asses. do CSMP

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO
PROCESSO n. 1333/2006
Conselheiro: Newton Vita

Inscrição no Quadro de Estagiários na Seccional Paraibana da Ordem dos Advogados do Brasil. Servidor do Tribunal Regional Eleitoral. Incompatibilidade com a advocacia (inciso II, art. 28, Lei nº 8904/94). Pedido INDEFERIDO.

Vistos, relatados e discutido, a Egrégia Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, resolve, por decisão unânime dos presentes, **INDEFERIR** o pedido nos termos do voto do Relator. Sala de Sessões da Primeira Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, João Pessoa, 26 de março de 2007.

GILVÂNIA MACIEL VIRGÍNIO PEQUENO
Presidente da 1ª Câmara da OAB/PB
NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA
Conselheiro

EDITAIS PARTICULARES

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA CAPITAL 1ª VARA DISTRITAL DE MANGABEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DISTRITAL DE MANGABEIRA. EDITAL DE CITAÇÃO. Processo: 200.2006.008.082-3. Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o

presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por esta 1ª Vara os termos de uma Ação de Reintegração de Posse promovida pela COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP contra ROCHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para comparecer nesta Unidade Judiciária, localizada na Avenida Josefa Taveira, s/n, Mangabeira, nesta Capital e participar da audiência de justificação previa aprazada para o dia 30.05.2007, pelas 15:20 horas. CUMpra-SE. João Pessoa, 13 de abril de 2007, Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa. Juíza de Direito. Ivanusa de Medeiros Silva, Técnico Judiciário o digitei e assino.

LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA – 3ª VARA
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 216-4040

EDT.0003.000032-6/2006 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AÇÃO DE EXECUCOES DIVERSAS, 2002.82.00.008953-4, Classe 4000.

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: GILBERTO ANTUNES REZENDE

OBJETO: Cobrança da quantia de **R\$ 18.468,01 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e um centavo)** mais juros, custas e demais acréscimos legais, atualizado até set/1994.

FINALIDADE: CITAÇÃO de GILBERTO ANTUNES REZENDE, para pagar(em) a dívida reclamada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do escoamento do prazo de 20(vinte)dias, constante do presente edital.

ADVERTÊNCIA: Não ocorrendo o pagamento, proceder-se-á a penhora sobre tantos bens quantos bastem para integral pagamento do débito.

PUBLICIDADE: e como não foi possível ser(em) citado(s) pessoalmente o(s) devedores, por se encontrar(em) residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da justiça e, duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado(s), **GILBERTO ANTUNES REZENDE.**

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 04 de setembro de 2006. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.

CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ,
Juíza Federal Titular da 3ª Vara

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juíz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
OUVIDOR

Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Juíz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juíz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juíz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00482.2005.019.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga
Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: ANTONIO BANDEIRA DE FIGUEIREDO
Advogado: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO
Recorrido: JORNAL O NORTE S/A
Advogado: ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES

E M E N T A: ACÚMULO DE FUNÇÕES. DIFERENÇAS SALARIAIS. NÃO COMPROVADO. A simples execução esporádica de algumas tarefas componentes de uma outra função não é suficiente ao reconhecimento de uma alteração no objeto do contrato de trabalho que venha a ensejar o pagamento de diferenças salariais. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 28 de março de 2007.

PROC. NU.: 02283.2006.000.13.00-7Mandado de Segurança

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Prolator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Impetrante: JOSE GENARIO SARAIVA FILHO
Advogado: AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA
Impetrado: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 13ª REGIÃO

E M E N T A: MANDADO DE SEGURANÇA. REMOÇÃO EX OFFICIO. A existência de dois pedidos de remoção, sucessivos, para localidades diversas, enseja a presunção de que o segundo expressa uma nova manifestação da vontade do requerente, com a resultante perda de objeto do pleito anterior. Tacitamente, o pedido de remoção torna sem efeito o requerimento anterior de remoção, para outra localidade ou lotação. A opção posterior, se da mesma natureza, a toda evidência suplanta a anterior, especialmente quando legitimada pela Administração. No entanto, em se tratando de ulterior remoção, por iniciativa da Administração, ou seja, *ex officio*, não há direito líquido e certo a ser amparado pela via mandamental, porque a remoção se deu no interesse da administração, dentro do âmbito de atuação do poder discricionário.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem resolução do mérito, por ausência de autenticação das peças processuais, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor que a acolhia; por maioria, rejeitar como preliminar a matéria relativa a ausência de interesse em relação ao pedido de remoção, por perda de objeto, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor; **MÉRITO:** por unanimidade, denegar a segurança, com ressalva de voto de Suas Excelências os Senhores Juízes Revisor e Ana Maria Ferreira Madruga, quanto aos fundamentos. Comunique-se à Presidência deste Regional o teor desta decisão. Custas processuais pelo impetrante, no importe de R\$ 12,64 (doze reais e sessenta e quatro centavos). João Pessoa, 14 de março de 2007.

PROC. NU.: 01012.2006.023.13.00-8Recurso Ordinário
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MARIA DE FATIMA VENTURA LACERDA
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO
E M E N T A: DANOS MORAIS. PROCEDÊNCIA. É devida a indenização por danos morais quando resta demonstrado que por omissão do empregador, que não informou sobre o imposto de renda retido e recolhido na fonte, em razão de acordo celebrado perante a Justiça do Trabalho, a empregada foi submetida a constrangimento, consubstanciando na glosa de sua Declaração do Imposto de Renda pela Receita Federal, resultando na injusta retenção do valor que lhe deve ser restituído.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento ao recurso da reclamante para, reformando a decisão de primeira instância, julgar procedente o pedido formulado na reclamação trabalhista, condenando o Banco ABN AMRO REAL S/A a pagar à reclamante a indenização por danos morais no valor de R\$ 15.296,00 (quinze mil duzentos e noventa e seis reais). Custas pelo reclamado, no valor de R\$ 305,92 (trezentos e cinco reais e noventa e dois centavos), calculadas sobre o montante da condenação. João Pessoa, 14 de março de 2007.

PROC. NU.: 01012.2006.023.13.00-8Recurso Ordinário
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MARIA DE FATIMA VENTURA LACERDA
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO
E M E N T A: DANOS MORAIS. PROCEDÊNCIA. É devida a indenização por danos morais quando resta demonstrado que por omissão do empregador, que não informou sobre o imposto de renda retido e recolhido na fonte, em razão de acordo celebrado perante a Justiça do Trabalho, a empregada foi submetida a constrangimento, consubstanciando na glosa de sua Declaração do Imposto de Renda pela Receita Federal, resultando na injusta retenção do valor que lhe deve ser restituído.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento ao recurso da reclamante para, reformando a decisão de primeira instância, julgar procedente o pedido formulado na reclamação trabalhista, condenando o Banco ABN AMRO REAL S/A a pagar à reclamante a indenização por danos morais no valor de R\$ 15.296,00 (quinze mil duzentos e noventa e seis reais). Custas pelo reclamado, no valor de R\$ 305,92 (trezentos e cinco reais e noventa e dois centavos), calculadas sobre o montante da condenação. João Pessoa, 14 de março de 2007.

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

PROC. NU.: 00866.2006.001.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrentes: IVALDIR SOARES CAMPOS
Advogado: ALLISSON CARLOS VITALINO
Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS
Advogado: KERCIO DA COSTA SOARES

E M E N T A: AUXÍLIO VALE-ALIMENTAÇÃO. BENEFÍCIO PREVISTO EM SENTENÇA NORMATIVA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. Comprovada, nos autos, a ausência de pagamento do auxílio vale-alimentação prevista em sentença normativa proferida pelo Regional nos autos de dissídio coletivo em que figurou como suscitada a demandada, reforma-se a decisão de primeiro grau para incluir na condenação o referido pleito exordial. Recurso provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a decisão de primeiro grau, acrescer à condenação o pagamento do auxílio-alimentação na forma indicada pela cláusula décima sétima do DC-7630/2005, respeitando o seu período de vigência, de 01.07.2005 a 30.06.2006. Custas mantidas. João Pessoa, 14 de março de 2007.

PROC. NU.: 00758.2006.006.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes: WEDJA DINIZ RABELO e JOSE ARMANDO COSTA DA SILVA PONCE
Advogados: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO e MARIA TELMA RODRIGUES ALVES FIGUEIREDO

Recorrido: HITS PRODUÇÕES
Advogados: SHEYNER YASBECK ASFORA e MARCELA DE ALMEIDA MAIA
E M E N T A: DANO MORAL. DESCARACTERIZAÇÃO. O mero envio de mensagens eletrônicas a outras empresas de publicidade, relatando, tão-somente, a atitude desleal de empregados, sem ofensa à honra e à imagem deles, não se revela suficiente para a caracterização do dano moral. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por intempestividade, argüida em contra-razões; MÉRITO - por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe dava provimento parcial para condenar a recorrida a pagar aos recorrentes o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). João Pessoa, 15 de março de 2007.

PROC. NU.: 00093.2006.001.13.00-1Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargante: BANCO RURAL S/A
Advogado: WALVIK JOSE LIMA WANDERLEY
Embargado: SEBASTIAO FRANCON DA NOBREGA
Advogado: FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Impossível o conhecimento de Embargos Declaratórios aviados fora do prazo legal. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO. REJEIÇÃO. Rejeita-se os Embargos de Declaração opostos fora das hipóteses previstas no art. 897-A da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, em relação aos EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos embargos declaratórios por intempestivos, argüida de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, Relatora do feito; em relação aos EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 20 de março de 2007.

PROC. NU.: 00267.2006.003.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Prolator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes/Recorridos: OPÇÕES NATURAIS LTDA e ROBERVANIA MARIA DE ALMEIDA
Advogados: HELIO ALMEIDA DINIZ, LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ e CHRISTIANNE SAYONARA DO NASCIMENTO GUIMARAES

E M E N T A: CONTRATO DE TRABALHO. DURAÇÃO. QUESTIONAMENTO. Naufraga o pleito da reclamada de ver excluída da condenação, parte do período do contrato de trabalho não registrada na CTPS da autora e reconhecida na sentença de origem, diante da produção de prova oral robusta e contundente respaldando a pretensão exordial. Recurso desprovido. TRABALHO EXTERNO. INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DE HORÁRIO. A inexistência de controle de horário sobre a realização de trabalho externo pelo empregado, na função de vendedor, impossibilita a concessão das horas extras pleiteadas e seus consectários.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos juntados às fls. 91/92; MÉRITO - por unanimidade, negar provimento ao recurso; RECURSO DA RECLAMANTE - por maioria, negar provimento ao recurso, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade, Relator do feito, e com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, que lhe davam provimento parcial para acrescer à condenação: a) horas extras mais adicional de 80%, relativas a todo o período contratual, considerando o labor realizado de segunda-feira a sábado, das 7h00 às 16h00, com trinta minutos de intervalo intrajornada, com reflexos sobre aviso prévio, 13ªs salários, férias mais 1/3, FGTS acrescido de 40% e feriados trabalhados em dobro; b) indenização prevista na CLT, art. 71, § 4º, decorrente da supressão de parte do intervalo intrajornada; c) feriados trabalhados em dobro, exceto 25 de dezembro, 1º de janeiro e dias de eleições; d) multas de 100% e de 50% sobre o piso da categoria da autora, relativas ao descumprimento de obrigações de pagar e de fazer contidas nas convenções coletivas 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006. João Pessoa, 15 de março de 2007.

PROC. NU.: 00778.2000.003.13.00-5Agravado de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: MARIA GORETTI MACEDO DE AZEVEDO
Advogado: FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
Agravado: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

E M E N T A: CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. RECOLHIMENTO DO FGTS. Constatada a ausência de recolhimento de verbas fundiárias durante todo o período contratual, inclusive sobre os décimos-terceiros salários, impõe-se a reforma dos cálculos, a fim de que seja corretamente apurado o valor devido. Agravado de Petição parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravado de Petição para determinar a retificação dos cálculos de liquidação, nos termos da fundamentação constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, Relatora do feito. João Pessoa, 20 de março de 2007.

PROC. NU.: 00868.2006.001.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Recorrido: UNIAO FEDERAL
Advogado: GABRIEL FELIPE DE SOUZA

E M E N T A: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MERA SUCUMBÊNCIA. Exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência, consoante orientação do artigo 5º da Instrução Normativa nº 127 do Col. TST, aprovada pela Resolução nº 126/2005, DJU de 22/02/2005. AUTOS DE INFRAÇÃO. FATO GERADOR. ATO ÚNICO. Não há como se considerar um único ato ensejador dos autos de infração, quando se constata que se referem a empregados diversos e em dias distintos. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 15 de março de 2007.

PROC. NU.: 01301.2002.004.13.00-5Agravado de Petição

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Agravados: JULIETA PENHA DA SILVA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogados: GUTENBERG HONORATO DA SILVA e PACELLI DA ROCHA MARTINS

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO À CONTA DE LIQUIDAÇÃO. CÁLCULOS DE ACORDO COM O COMANDO SENTENCIAL. DESPROVIMENTO. Estando os cálculos de liquidação em perfeita consonância com as diretrizes traçadas no movimento condenatório, não há que se falar em reforma dos cálculos. Agravado de petição conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do

Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição. João Pessoa, 15 de março de 2007.

PROC. NU.: 00853.2006.005.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado: CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA (PROCURADOR)

Recorrido: CIRAULO MOVEIS LTDA
E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS. A ausência de pronunciamento da União, quanto ao prosseguimento do feito, leva ao arquivamento provisório dos autos, ante a possibilidade futura de indicação de bens penhoráveis, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 6.830/80 e não à sua extinção. Recurso a que se dá provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, a fim de, reformando a decisão de fls. 55/57, determinar o arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei Federal nº 6.830/80. João Pessoa, 15 de março de 2007.

PROC. NU.: 01103.2005.022.13.00-6Agravado de Petição

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: AGRO INDUSTRIAL TABU S.A
Advogado: MARIA DO ROSARIO BARROS MAIA DO AMARAL

Agravado: MANOEL ALVES CABRAL
Advogado: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA
E M E N T A: SENTENÇA DE CONHECIMENTO LÍQUIDA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PRECLUSÃO. Sendo líquida a sentença que pôs fim ao litígio no processo de conhecimento, da qual as partes não interpuzeram qualquer recurso, não pode a parte, em processo de execução, impugnar a respectiva conta, em face da ocorrência da preclusão temporal. Agravado a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões de fls. 317/318, argüida de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, Relatora do feito; MÉRITO - por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição. João Pessoa, 20 de março de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 20 de abril de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada a empresa – TECNOCOOP INFORMATICA SERVICOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, com endereço incerto e não sabido para a exequente: SILVANA BEZERRA DE MELO, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 2.861,25 (dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), referente ao principal, mais R\$ 3.685,79 (três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos) de contribuição previdenciária, perfazendo o total de R\$ 6.547,04 (seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), atualizado até 30.04.2006, devida nos autos do Processo 3ª Vara nº 001297.2005.003.13.00-1, cujo despacho é o seguinte: "Vistos, etc. "... cite-se a 1ª reclamada, Tecnocoop Informática, por edital" Em 21.03.2007. Alexandre Amaro Pereira - Juiz do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2007. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra de Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO
Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. Claudio Pedrosa Nunes, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADO O reclamado VILMAR PEREIRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS PETROLIFERAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00469.2006.023.13.00-5, movida por CARLOS ANDRÉ CAETANO, cujo dispositivo apresenta o seguinte teor: "Por tal exposto e considerando tudo que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, para condenar VILMAR PEREIRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS PETROLIFERAS LTDA, a pagar a CARLOS ANDRÉ CAETANO, no prazo de 48 horas após regular acerto, com juros e correção monetária legais, os seguintes títulos: a) aviso prévio integrativo, férias+1/3 proporcionais, décimo terceiro proporcional, multa do artigo 477, § 8º, CLT, e FGTS+40% de todo o período contratual (inclu-

sive mês da resilição), na forma do item 1.2. da fundamentação; b) salários retidos no valor total de R\$ 1.080,00, conforme item 1.3. da fundamentação; c) horas extras e reflexos, na forma do item 1.5. da fundamentação; d) dobra de domingos e feriados, na forma do item 1.6. da fundamentação. Condene, ainda, o réu na obrigação de fazer consistente na anotação da CTPS do obreiro, na forma, prazo e sob as cominações contidas no item 1.7. da fundamentação. Acertamento por simples cálculos, observando-se os termos da fundamentação. Custas pelo réu no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor estimado da condenação. CIENTE o autor. NOTIFICAR o réu".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 19 dias do mês de abril de 2007. Eu, Nílvia Mano Aragão, digitei, e eu, Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Campina Grande-PB, 19 de abril de 2007
CLAUDIO PEDROSA NUNES
JUIZ DO TRABALHO

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB.
Av. Dep. Américo Maia, s/n, Batalhão, Catolé do Rocha-PB.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Maria Íris Diógenes Bezerra, Juíza Titular da Vara de Catolé do Rocha-PB., em virtude da Lei etc.

FAZ SABER pelo presente EDITAL que fica notificada a reclamada: ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFÍCIOS LTDA., com endereço incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos do Proc. Nº 032.2007.016.13.00-4, cuja parte final é a seguinte:

"Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decido:

Julgado procedente em parte a reclamação trabalhista proposta por GERALDO GABRIEL GOMES em face da ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFÍCIOS LTDA, para determinar que a reclamada, pague ao reclamante, no prazo de quinze dias após a decisão que homologar os cálculos, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, correspondente a 10% (dez por cento) do valor apurado, os valores correspondentes a: a)- 11/12 de 13º salário de 2005; b)- férias vencidas de 2004/2005, acrescidas de 1/3; c)- diferença do FGTS que não foi depositado, além do pagamento de 40% do FGTS; d)- multa §8º do art. 477 da CLT; e)- aviso prévio. Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

Observe-se quanto ao recolhimento de contribuições de índole tributária e de natureza previdenciária o disposto nos Provimentos 01/96 e 02/93 do C. TST, devendo o empregador comprovar o correto recolhimento das contribuições previdenciárias no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado do presente decisum, sob pena de execução.

Quantum de abatur a ser apurado na fase de liquidação de sentença. Quando dos cálculos observe o salário do reclamante, a data de admissão e de dispensa, devendo ser compensado o valor depositado a título de FGTS junto ao Órgão Gestor. Custas processuais pelo reclamado, no montante de R\$ 40,00 calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado para fins de direito.

Após o trânsito em julgado do presente decisum, expeça-se ofício ao INSS, à DRT e a CEF, informando-os dos termos da sentença, para tomarem as providências que entenderem cabíveis.

Ciente o reclamante nos termos da súmula do Enunciado 197 do TST. Notifique-se a reclamada através de edital.

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se notificada a reclamada, assim decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha-PB, aos onze dias do mês de abril do ano dois mil e sete. Eu, Rodrigo Ribeiro Brito, Técnico Judiciário, digitei e eu, Viviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi, nos termos da ordem de serviço 02/2007 desta Vara do Trabalho.

WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SOUSA - PARÁIBA
Edital de Notificação com Prazo de 20 Dias

Processo nº: 00730.2003.012.13.00-0
Exequente: INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social

Executada: CID GADELHA XAVIER E OUTRO
O Doutor MARCELO RODRIGO CARNIATO, Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER que, pelo presente, fica(m) notificado(s): CID GADELHA XAVIER E OUTRO e SONIA FORMIGA JANILE GADELHA E XAVIER. Com endereço(s) incerto(s) e não sabido, para a seguinte finalidade, conforme despacho transcrito: Vistos, etc. I - Notifique-se o executado acerca do bloqueio judicial realizado através do convênio BACEN JUD 2.0, pelo prazo legal. II - Decorrido in albis, libere-se ao exequente seu crédito, com as deduções legais, se houver. III - Junte-se a CPE que encontra-se na contraposta dos presentes autos, ante a perda de seu objeto, com os registros necessários. III - Após, inexistindo outras pendências, archive-se com as cautelas de estilo. Roberta de Paiva Saldanha, Juíza Titular.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Sousa - PB, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano 2007. Eu, Valderedo Alves da Silva, Assistente, digitei o presente edital. E eu, Welton da Silva Manguieira, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

WELTON DA SILVA MANGUEIRA
Diretor de Secretaria

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 104/2007

João Pessoa, 25 de abril de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 11.416/2006 e o constante do Processo TRT nº 03260/2007,

R E S O L V E

REENQUADRAR os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal deste Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, na forma do Anexo I.

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

ANEXO I**SITUAÇÃO FUNCIONAL: CIRO FERNANDES DE FERREIRA (ANALISTA JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 19.03.97)**

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
C II	A 21	A 1	-	19.03.97	19.10.99	19.03.97	A 4
-	A 23	A 3	ATO nº 171/99	20.10.99	21.05.01	20.10.99	B 6
-	A 24	A 4	ATO nº 068/01	22.05.01	30.06.01	22.05.01	B 7
-	A 25	A 5	ATO nº 136/01	01.07.01	30.04.02	01.07.01	B 8
-	B 26	B 6	ATO nº 061/02	01.05.02	30.04.03	01.05.02	B 9
-	-	B 7	ATO nº 055/03	01.05.03	30.04.04	01.05.03	B 10
-	-	B 8	ATO nº 067/04	01.05.04	30.04.05	01.05.04	C 11
-	-	B 9	ATO nº 054/05	01.05.05	30.04.06	01.05.05	C 12
-	-	B 10	ATO nº 195/06	01.05.06	30.04.07	01.05.06	C 13

SITUAÇÃO FUNCIONAL: CLÁUDIO GENARO DE PAULA MENDES (ANALISTA JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 25.04.97)

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
C II	A 21	A 1	-	25.04.97	19.10.99	25.04.97	A 4
-	A 23	A 3	ATO nº 171/99	20.10.99	21.05.01	20.10.99	B 6
-	A 24	A 4	ATO nº 068/01	22.05.01	30.06.01	22.05.01	B 7
-	A 25	A 5	ATO nº 136/01	01.07.01	30.04.02	01.07.01	B 8
-	B 26	B 6	ATO nº 061/02	01.05.02	30.04.03	01.05.02	B 9
-	-	B 7	ATO nº 055/03	01.05.03	30.04.04	01.05.03	B 10
-	-	B 8	ATO nº 067/04	01.05.04	30.04.05	01.05.04	C 11
-	-	B 9	ATO nº 054/05	01.05.05	30.04.06	01.05.05	C 12
-	-	B 10	ATO nº 195/06	01.05.06	30.04.07	01.05.06	C 13

SITUAÇÃO FUNCIONAL: CLEDIVAM LOPES DOS SANTOS (ANALISTA JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 10.03.97)

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
C II	A 21	A 1	-	10.03.97	19.10.99	10.03.97	A 4
-	A 23	A 3	ATO nº 171/99	20.10.99	21.05.01	20.10.99	B 6
-	A 24	A 4	ATO nº 068/01	22.05.01	30.06.01	22.05.01	B 7
-	A 25	A 5	ATO nº 136/01	01.07.01	30.04.02	01.07.01	B 8
-	B 26	B 6	ATO nº 061/02	01.05.02	30.04.03	01.05.02	B 9
-	-	B 7	ATO nº 055/03	01.05.03	30.04.04	01.05.03	B 10
-	-	B 8	ATO nº 067/04	01.05.04	30.04.05	01.05.04	C 11
-	-	B 9	ATO nº 054/05	01.05.05	30.04.06	01.05.05	C 12
-	-	B 10	ATO nº 195/06	01.05.06	30.04.07	01.05.06	C 13

SITUAÇÃO FUNCIONAL: CLÓVIS DOS SANTOS LIMA NETTO (ANALISTA JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 19.03.97)

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIRO S	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
C II	A 21	A 1	-	19.03.97	19.10.99	19.03.97	A 4
-	A 23	A 3	ATO nº 171/99	20.10.99	21.05.01	20.10.99	B 6
-	A 24	A 4	ATO nº 068/01	22.05.01	30.06.01	22.05.01	B 7
-	A 25	A 5	ATO nº 136/01	01.07.01	30.04.02	01.07.01	B 8
-	B 26	B 6	ATO nº 061/02	01.05.02	30.04.03	01.05.02	B 9
-	-	B 7	ATO nº 055/03	01.05.03	30.04.04	01.05.03	B 10
-	-	B 8	ATO nº 067/04	01.05.04	30.04.05	01.05.04	C 11
-	-	B 9	ATO nº 054/05	01.05.05	30.04.06	01.05.05	C 12
-	-	B 10	ATO nº 195/06	01.05.06	30.04.07	01.05.06	C 13

SITUAÇÃO FUNCIONAL: CYBELLE MORAIS FALCONI DE MELO (ANALISTA JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 25.04.97)

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
C II	A 21	A 1	-	25.04.97	19.10.99	25.04.97	A 4
-	A 23	A 3	ATO nº 171/99	20.10.99	21.05.01	20.10.99	B 6
-	A 24	A 4	ATO nº 068/01	22.05.01	30.06.01	22.05.01	B 7
-	A 25	A 5	ATO nº 136/01	01.07.01	30.04.02	01.07.01	B 8
-	B 26	B 6	ATO nº 061/02	01.05.02	30.04.03	01.05.02	B 9
-	-	B 7	ATO nº 055/03	01.05.03	30.04.04	01.05.03	B 10
-	-	B 8	ATO nº 067/04	01.05.04	30.04.05	01.05.04	C 11
-	-	B 9	ATO nº 054/05	01.05.05	30.04.06	01.05.05	C 12
-	-	B 10	ATO nº 195/06	01.05.06	30.04.07	01.05.06	C 13

SITUAÇÃO FUNCIONAL: FÁBIO DE OLIVEIRA LUCENA (ANALISTA JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 19.03.97)

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
C II	A 21	A 1	-	19.03.97	19.10.99	19.03.97	A 4
-	A 23	A 3	ATO nº 171/99	20.10.99	21.05.01	20.10.99	B 6
-	A 24	A 4	ATO nº 068/01	22.05.01	30.06.01	22.05.01	B 7
-	A 25	A 5	ATO nº 136/01	01.07.01	30.04.02	01.07.01	B 8
-	B 26	B 6	ATO nº 061/02	01.05.02	30.04.03	01.05.02	B 9
-	-	B 7	ATO nº 055/03	01.05.03	30.04.04	01.05.03	B 10
-	-	B 8	ATO nº 067/04	01.05.04	30.04.05	01.05.04	C 11
-	-	B 9	ATO nº 054/05	01.05.05	30.04.06	01.05.05	C 12
-	-	B 10	ATO nº 195/06	01.05.06	30.04.07	01.05.06	C 13

SITUAÇÃO FUNCIONAL: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JÚNIOR (ANALISTA JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 19.03.97)

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
C II	A 21	A 1	-	19.03.97	19.10.99	19.03.97	A 4
-	A 23	A 3	ATO nº 171/99	20.10.99	21.05.01	20.10.99	B 6
-	A 24	A 4	ATO nº 068/01	22.05.01	30.06.01	22.05.01	B 7
-	A 25	A 5	ATO nº 136/01	01.07.01	30.04.02	01.07.01	B 8
-	B 26	B 6	ATO nº 061/02	01.05.02	30.04.03	01.05.02	B 9
-	-	B 7	ATO nº 055/03	01.05.03	30.04.04	01.05.03	B 10

-	-	B 8	ATO nº 067/04	01.05.04	30.04.05	01.05.04	C 11
-	-	B 9	ATO nº 054/05	01.05.05	30.04.06	01.05.05	C 12
-	-	B 10	ATO nº 195/06	01.05.06	30.04.07	01.05.06	C 13

SITUAÇÃO FUNCIONAL: KARLA FONSECA MARANHÃO (ANALISTA JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 25.04.97)

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
C II	A 21	A 1	-	25.04.97	19.10.99	25.04.97	A 4
-	A 23	A 3	ATO nº 171/99	20.10.99	21.05.01	20.10.99	B 6
-	A 24	A 4	ATO nº 068/01	22.05.01	30.06.01	22.05.01	B 7
-	A 25	A 5	ATO nº 136/01	01.07.01	30.04.02	01.07.01	B 8
-	B 26	B 6	ATO nº 061/02	01.05.02	30.04.03	01.05.02	B 9
-	-	B 7	ATO nº 055/03	01.05.03	30.04.04	01.05.03	B 10
-	-	B 8	ATO nº 067/04	01.05.04	30.04.05	01.05.04	C 11
-	-	B 9	ATO nº 054/05	01.05.05	30.04.06	01.05.05	C 12
-	-	B 10	ATO nº 195/06	01.05.06	30.04.07	01.05.06	C 13

SITUAÇÃO FUNCIONAL: GIBSON ROCHA MEIRA (ANALISTA JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 19.03.97)

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
C II	A 21	A 1	-	19.03.97	19.10.99	19.03.97	A 4
-	A 23	A 3	ATO nº 171/99	20.10.99	-	20.10.99	B 6

* LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR NOS PERÍODOS DE 20.01.2000 a 19.01.2003 E DE 21.03.2003 A 01.01.2006.

SITUAÇÃO FUNCIONAL: ROBERTA DE MIRANDA HENRIQUES LEITE (ANALISTA JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 06.05.97)

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
C II	A 21	A 1	-	06.05.97	19.10.99	06.05.97	A 4
-	A 23	A 3	ATO nº 171/99	20.10.99	21.05.01	20.10.99	B 6
-	A 24	A 4	ATO nº 068/01	22.05.01	31.01.02	22.05.01	B 7
-	A 25	A 5	ATO nº 010/02	01.02.02	11.01.03	01.02.02	B 8
-	-	B 6	ATO nº 003/03	12.01.03	31.10.03	12.01.03	B 9
-	-	B 7	ATO nº 118/03	01.11.03	31.10.04	01.11.03	B 10
-	-	B 8	ATO nº 169/04	01.11.04	31.10.05	01.11.04	C 11
-	-	B 9	ATO nº 160/05	01.11.05	31.10.06	01.11.05	C 12
-	-	B 10	ATO nº 294/06	01.11.06	-	01.11.06	C 13

SITUAÇÃO FUNCIONAL: GIANNE SOARES SAMPAIO (ANALISTA JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 22.04.98)

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
C II	A 21	A 1	-	22.04.98	14.09.00	22.04.98	A 4
-	A 23	A 3	ATO nº 043/00	15.09.00	30.06.01	15.09.00	B 6
-	A 24	A 4	ATO nº 136/01	01.07.01	30.04.02	01.07.01	B 7
-	A 25	B 5	ATO nº 061/02	01.05.02	30.04.03	01.05.02	B 8
-	-	B 6	ATO nº 055/03	01.05.03	30.04.04	01.05.03	B 9
-	-	B 7	ATO nº 067/04	01.05.04	30.04.05	01.05.04	B 10
-	-	B 8	ATO nº 054/05	01.05.05	30.04.06	01.05.05	C 11
-	-	B 9	ATO nº 195/06	01.05.06	30.04.07	01.05.06	C 12

SITUAÇÃO FUNCIONAL: PAULO ADRIANO SOARES DE CARVALHO (ANALISTA JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 26.01.99)

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
C II	A 21	A 1	-	26.01.99	21.01.02	26.01.99	A 4
-	A 23	A 3	ATO nº 013/02	01.02.02	30.04.03	01.02.02	B 6
-	-	A 5	ATO nº 055/03	01.05.03	30.04.04	01.05.03	B 8
-	-	B 6	ATO nº 067/04	01.05.04	30.04.05	01.05.04	B 9
-	-	B 7	ATO nº 054/05	01.05.05	30.04.06	01.05.05	B 10
-	-	B 8	ATO nº 195/06	01.05.06	30.04.07	01.05.06	C 11

SITUAÇÃO FUNCIONAL: JORMARI MARTINS DE ALENCAR (ANALISTA JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 02.02.01)

CLASSE/ PADRÃO PREV

SITUAÇÃO FUNCIONAL: JOÃO BATISTA LEMOS (AUXILIAR JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 19.03.97)

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
D IV	A 1	A 1	-	19.03.97	19.10.99	19.03.97	A 3
-	A 3	A 3	ATO nº 171/99	20.10.99	21.05.01	20.10.99	A 5
-	A 4	A 4	ATO nº 068/01	22.05.01	30.06.01	22.05.01	B 6
-	A 5	A 5	ATO nº 136/01	01.07.01	30.04.02	01.07.01	B 7
-	B 6	B 6	ATO nº 061/02	01.05.02	30.04.03	01.05.02	B 8
-	-	B 7	ATO nº 055/03	01.05.03	30.04.04	01.05.03	B 9
-	-	B 8	ATO nº 067/04	01.05.04	30.04.05	01.05.04	B 10
-	-	B 9	ATO nº 054/05	01.05.05	30.04.06	01.05.05	C 11
-	-	B 10	ATO nº 195/06	01.05.06	30.04.07	01.05.06	C 12

SITUAÇÃO FUNCIONAL: DANIEL SCHNEIDER DE CASTRO (AUXILIAR JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 19.03.97)

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
C II	A 1	A 1	-	19.03.97	19.10.99	19.03.97	A 4
-	A 3	A 3	ATO nº 171/99	20.10.99	21.05.01	20.10.99	B 6
-	A 4	A 4	ATO nº 068/01	22.05.01	30.06.01	22.05.01	B 7
-	A 5	A 5	ATO nº 136/01	01.07.01	30.04.02	01.07.01	B 8
-	B 6	B 6	ATO nº 061/02	01.05.02	30.04.03	01.05.02	B 9
-	-	B 7	ATO nº 055/03	01.05.03	30.04.04	01.05.03	B 10
-	-	B 8	ATO nº 067/04	01.05.04	30.04.05	01.05.04	C 11
-	-	B 9	ATO nº 054/05	01.05.05	30.04.06	01.05.05	C 12
-	-	B 10	ATO nº 195/06	01.05.06	30.04.07	01.05.06	C 13

SITUAÇÃO FUNCIONAL: ERIBERTO DA COSTA NEVES (AUXILIAR JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 19.03.97)

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
C II	A 1	A 1	-	19.03.97	19.10.99	19.03.97	A 4
-	A 3	A 3	ATO nº 171/99	20.10.99	21.05.01	20.10.99	B 6
-	A 4	A 4	ATO nº 068/01	22.05.01	30.06.01	22.05.01	B 7
-	A 5	A 5	ATO nº 136/01	01.07.01	30.04.02	01.07.01	B 8
-	B 6	B 6	ATO nº 061/02	01.05.02	30.04.03	01.05.02	B 9
-	-	B 7	ATO nº 055/03	01.05.03	30.04.04	01.05.03	B 10
-	-	B 8	ATO nº 067/04	01.05.04	30.04.05	01.05.04	C 11
-	-	B 9	ATO nº 054/05	01.05.05	30.04.06	01.05.05	C 12
-	-	B 10	ATO nº 195/06	01.05.06	30.04.07	01.05.06	C 13

SITUAÇÃO FUNCIONAL: GLAUCO VLADIMIR MEIRA COSTA (AUXILIAR JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 19.03.97)

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
C II	A 1	A 1	-	19.03.97	19.10.99	19.03.97	A 4
-	A 3	A 3	ATO nº 171/99	20.10.99	21.05.01	20.10.99	B 6
-	A 4	A 4	ATO nº 068/01	22.05.01	30.06.01	22.05.01	B 7
-	A 5	A 5	ATO nº 136/01	01.07.01	30.04.02	01.07.01	B 8
-	B 6	B 6	ATO nº 061/02	01.05.02	30.04.03	01.05.02	B 9
-	-	B 7	ATO nº 055/03	01.05.03	30.04.04	01.05.03	B 10
-	-	B 8	ATO nº 067/04	01.05.04	30.04.05	01.05.04	C 11
-	-	B 9	ATO nº 054/05	01.05.05	30.04.06	01.05.05	C 12
-	-	B 10	ATO nº 195/06	01.05.06	30.04.07	01.05.06	C 13

SITUAÇÃO FUNCIONAL: GUIMALDO BARBOSA DE FARIAS (AUXILIAR JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 19.03.97)

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
C II	A 1	A 1	-	19.03.97	19.10.99	19.03.97	A 4
-	A 3	A 3	ATO nº 171/99	20.10.99	21.05.01	20.10.99	B 6
-	A 4	A 4	ATO nº 068/01	22.05.01	30.06.01	22.05.01	B 7
-	A 5	A 5	ATO nº 136/01	01.07.01	30.04.02	01.07.01	B 8
-	B 6	B 6	ATO nº 061/02	01.05.02	30.04.03	01.05.02	B 9
-	-	B 7	ATO nº 055/03	01.05.03	30.04.04	01.05.03	B 10
-	-	B 8	ATO nº 067/04	01.05.04	30.04.05	01.05.04	C 11
-	-	B 9	ATO nº 054/05	01.05.05	30.04.06	01.05.05	C 12
-	-	B 10	ATO nº 195/06	01.05.06	30.04.07	01.05.06	C 13

SITUAÇÃO FUNCIONAL: ANDRÉA CARLA SOARES DE ALMEIDA (TÉCNICO JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 25.04.97) - REDISTRIBUÍDA

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
B I	A 11	A 1	-	25.04.97	30.06.97	25.04.97	B 7

SITUAÇÃO FUNCIONAL: CARLOS MONTEIRO MELO (TÉCNICO JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 19.03.97) - REDISTRIBUÍDO

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
B I	A 11	A 1	-	19.03.97	31.05.98	19.03.97	B 7

SITUAÇÃO FUNCIONAL: SÉRGIO CARVALHO BEZERRA (TÉCNICO JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 22.04.98) - REDISTRIBUÍDO

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
B I	A 11	A 1	-	22.04.98	31.08.98	22.04.98	B 7

SITUAÇÃO FUNCIONAL: SÉRGIO FALCÃO SOUTO (TÉCNICO JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 25.04.97) - REDISTRIBUÍDO

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
B I	A 11	A 1	-	25.04.97	30.06.97	25.04.97	B 7

SITUAÇÃO FUNCIONAL: VICENTE NUNES JÚNIOR (TÉCNICO JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 25.04.97) - REDISTRIBUÍDO

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
B I	A 11	A 1	-	25.04.97	31.08.98	25.04.97	B 7

SITUAÇÃO FUNCIONAL: JOSIBERGH MAGNO FERREIRA AMORIM (TÉCNICO JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 22.04.98) - REDISTRIBUÍDO

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
B I	A 11	A 1	-	22.04.98	31.10.98	22.04.98	B 7

SITUAÇÃO FUNCIONAL: EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO (ANALISTA JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 25.04.97) - VACÂNCIA

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
C II	A 21	A 1	-	25.04.97	19.10.99	25.04.97	A 4
-	A 23	A 3	ATO nº 171/99	20.10.99	22.02.01	20.10.99	B 6

SITUAÇÃO FUNCIONAL: EDUARDO VARANDAS ARARUNA (ANALISTA JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 24.04.97) - EXONERAÇÃO

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
C II	A 21	A 1	-	24.04.97	25.10.98	24.04.97	A 4

SITUAÇÃO FUNCIONAL: MARCO ANTONIO ALBUQUERQUE COSTA (ANALISTA JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 14.04.97) - EXONERAÇÃO

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
C II	A 21	A 1	-	14.04.97	30.06.99	14.04.97	A 4

SITUAÇÃO FUNCIONAL: OTACÍLIO PEREIRA QUINTANS NETO (ANALISTA JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 06.07.98) - EXONERAÇÃO

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
C II	A 21	A 1	-	06.07.98	24.06.99	06.07.98	A 4

SITUAÇÃO FUNCIONAL: SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ (ANALISTA JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 25.04.97) - EXONERAÇÃO

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
C II	A 21	A 1	-	25.04.97	27.05.97	25.04.97	A 4

SITUAÇÃO FUNCIONAL: TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA (ANALISTA JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 19.03.97) - VACÂNCIA

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
C II	A 21	A 1	-	19.03.97	19.10.99	19.03.97	A 4
-	A 23	A 3	ATO nº 171/99	20.10.99	21.05.01	20.10.99	B 6
-	A 24	A 4	ATO nº 068/01	22.05.01	30.06.01	22.05.01	B 7
-	A 25	A 5	ATO nº 136/01	01.07.01	30.04.02	01.07.01	B 8
-	B 26	B 6	ATO nº 061/02	01.05.02	30.04.03	01.05.02	B 9
-	-	B 7	ATO nº 055/03	01.05.03	30.04.04	01.05.03	B 10
-	-	B 8	ATO nº 067/04	01.05.04	30.04.05	01.05.04	C 11
-	-	B 9	ATO nº 054/05	01.05.05	29.03.06	01.05.05	C 12

SITUAÇÃO FUNCIONAL: ALISSON ALMEIDA DE LUCENA (TÉCNICO JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 25.04.97) - VACÂNCIA

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
B I	A 11	A 1	-	25.04.97	19.10.99	25.04.97	B 7
-	A 13	A 3	ATO nº 171/99	20.10.99	26.03.01	20.10.99	B 9

SITUAÇÃO FUNCIONAL: CARLOS ROMERO LAURIA PAULO NETO (TÉCNICO JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 25.04.97) - EXONERAÇÃO

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
B I	A 11	A 1	-	25.04.97	19.10.99	25.04.97	B 7
-	A 13	A 3	ATO nº 171/99	20.10.99	01.05.00	20.10.99	B 9

* LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR NO PERÍODO DE 26.04.99 A 26.04.01.

SITUAÇÃO FUNCIONAL: CAROLINA EUGÊNIA SILVA STUDART SOARES (TÉCNICO JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 13.05.97) - VACÂNCIA

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
B I	A 11	A 1	-	25.04.97	19.10.99	25.04.97	B 7
-	A 13	A 3	ATO nº 171/99	20.10.99	21.05.01	20.10.99	B 9
-	A 14	A 4	ATO nº 068/01	22.05.01	31.01.02	22.05.01	B 10
-	A 15	A 5	ATO nº 010/02	01.02.02	03.04.05	01.02.02	C 11

* LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR NO PERÍODO DE 01.01.2002 A 31.12.2004.

SITUAÇÃO FUNCIONAL: CLÓVIS RODRIGUES BARBOSA (TÉCNICO JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 25.04.97) - VACÂNCIA

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
B I	A 11	A 1	-	25.04.97	11.08.97	25.04.97	B 7

SITUAÇÃO FUNCIONAL: LILIANA VERGETTI GALINDO VIDAL (TÉCNICO JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 22.04.98) - EXONERAÇÃO

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
B I	A 11	A 1	-	22.04.98	06.08.98	22.04.98	B 7

SITUAÇÃO FUNCIONAL: LINDINALDO SILVA MARINHO (TÉCNICO JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 25.04.97) - VACÂNCIA

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
B I	A 11	A 1	-	25.04.97	19.10.99	25.04.97	B 7
-	A 13	A 3	ATO nº 171/99	20.10.99	21.05.01	20.10.99	B 9
-	A 14	A 4	ATO nº 068/01	22.05.01	31.01.02	22.05.01	B 10
-	A 15	A 5	ATO nº 136/01	01.07.01	30.04.02	01.07.01	C 11
-	B 16	B 6	ATO nº 061/02	01.05.02	30.04.03	01.05.02	C 12
-	-	B 7	ATO nº 055/03	01.05.03	30.04.04	01.05.03	C 13
-	-	B 8	ATO nº 067/04	01.05.04	30.04.05	01.05.04	C 14
-	-	B 9	ATO nº 054/05	01.05.05	30.04.06	01.05.05	C 15
-	-	B 10	ATO nº 195/06	01.05.06	-	01.05.06	-

SITUAÇÃO FUNCIONAL: LUZIA MARINHO LOPES (TÉCNICO JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 17.07.98) - EXONERAÇÃO

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
B I	A 11	A 1	-	17.07.98	21.06.99	17.07.98	B 7

SITUAÇÃO FUNCIONAL: MARIA GORETTI DE LIMA RODRIGUES (TÉCNICO JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 25.04.97) - VACÂNCIA

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
B I	A 11	A 1	-	25.04.97	22.08.99	25.04.97	B 7

SITUAÇÃO FUNCIONAL: RAQUEL MORAIS DE MATOS (TÉCNICO JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 22.04.98) - VACÂNCIA

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
B I	A 11	A 1	-	22.04.98	14.09.00	22.04.98	B 7
-	A 13	A 3	ATO nº 043/00	15.09.00	12.02.01	15.09.00	B 9

SITUAÇÃO FUNCIONAL: RIVANILDO DANTAS (TÉCNICO JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 25.04.97) - EXONERAÇÃO

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
B I	A 11	A 1	-	25.04.97	09.08.98	25.04.97	B 7

SITUAÇÃO FUNCIONAL: VICENTE PAULO DE SOUSA (TÉCNICO JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 01.02.99) - EXONERAÇÃO

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
B I	A 11	A 1	-	01.02.99	02.05.99	01.02.99	B 7

SITUAÇÃO FUNCIONAL: WELLINGTON CARLOS DE CARVALHO (TÉCNICO JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 25.04.97) - EXONERAÇÃO

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
B I	A 11	A 1	-	25.04.97	23.02.99	25.04.97	B 7

SITUAÇÃO FUNCIONAL: MÁRCIO ADRIANO ALMEIDA DOS SANTOS (AUXILIAR JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 19.03.97) - EXONERAÇÃO

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
C II	A 1	A 1	-	19.03.97	19.10.99	19.03.97	A 4
-	A 3	A 3	ATO nº 171/99	20.10.99	01.08.02	20.10.99	B 6

• LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR NOS PERÍODOS DE 07.08.99 A 01.02.2002 E DE 02.02.2002 A 01.08.2002.

SITUAÇÃO FUNCIONAL: PEDRO ALVES DA SILVA (TÉCNICO JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 25.04.97)

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
B I	A 11	A 1	-	25.04.97	19.10.99	25.04.97	B 7
-	A 13	A 3	ATO nº 171/99	20.10.99	21.05.01	20.10.99	B 9
-	A 14	A 4	ATO nº 068/01	22.05.01	30.06.01	22.05.01	B 10
-	A 15	A 5	ATO nº 136/01	01.07.01	30.04.02	01.07.01	C 11
-	B 16	B 6	ATO nº 061/02	01.05.02	30.04.03	01.05.02	C 12
-	-	B 7	ATO nº 055/03	01.05.03	30.04.04	01.05.03	C 13
-	-	B 8	ATO nº 067/04	01.05.04	30.04.05	01.05.04	C 14
-	-	B 9	ATO nº 054/05	01.05.05	30.04.06	01.05.05	C 15
-	-	B 10	ATO nº 195/06	01.05.06	-	01.05.06	-

SITUAÇÃO FUNCIONAL: VIVIANE FARIAS FRANCA (TÉCNICO JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 25.04.97)

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
B I	A 11	A 1	-	25.04.97	19.10.99	25.04.97	B 7
-	A 13	A 3	ATO nº 171/99	20.10.99	21.05.01	20.10.99	B 9
-	A 14	A 4	ATO nº 068/01	22.05.01	30.06.01	22.05.01	B 10
-	A 15	A 5	ATO nº 136/01	01.07.01	30.04.02	01.07.01	C 11
-	B 16	B 6	ATO nº 061/02	01.05.02	30.04.03	01.05.02	C 12
-	-	B 7	ATO nº 055/03	01.05.03	30.04.04	01.05.03	C 13
-	-	B 8	ATO nº 067/04	01.05.04	30.04.05	01.05.04	C 14
-	-	B 9	ATO nº 054/05	01.05.05	30.04.06	01.05.05	C 15
-	-	B 10	ATO nº 195/06	01.05.06	-	01.05.06	-

SITUAÇÃO FUNCIONAL: ALFREDO LEITE DA SILVEIRA COSTEIRA NETO (TÉCNICO JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 22.04.98)

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
B I	A 11	A 1	-	22.04.98	14.09.00	22.04.98	B 7
-	A 13	A 3	ATO nº 043/00	15.09.00	30.06.01	15.09.00	B 9
-	A 14	A 4	ATO nº 136/01	01.07.01	30.04.02	01.07.01	B 10
-	A 15	A 5	ATO nº 061/02	01.05.02	30.04.03	01.05.02	C 11
-	B 16	B 6	ATO nº 055/03	01.05.03	30.04.04	01.05.03	C 12
-	-	B 7	ATO nº 067/04	01.05.04	30.04.05	01.05.04	C 13
-	-	B 8	ATO nº 054/05	01.05.05	30.04.06	01.05.05	C 14
-	-	B 9	ATO nº 195/06	01.05.06	-	01.05.06	C 15

SITUAÇÃO FUNCIONAL: BARBARA MICHAELLA FERREIRA LIMA (TÉCNICO JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 25.04.97)

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
B I	A 11	A 1	-	25.04.97	19.10.99	25.04.97	B 7
-	A 13	A 3	ATO nº 171/99	20.10.99	21.05.01	20.10.99	B 9
-	A 14	A 4	ATO nº 068/01	22.05.01	30.06.01	22.05.01	B 10
-	A 15	A 5	ATO nº 036/01	01.07.01	30.04.02	01.07.01	C 11
-	B 16	B 6	ATO nº 061/02	01.05.02	30.04.03	01.05.02	C 12
-	-	B 7	ATO nº 055/03	01.05.03	30.04.04	01.05.03	C 13
-	-	B 8	ATO nº 067/04	01.05.04	30.04.05	01.05.04	C 14
-	-	B 9	ATO nº 054/05	01.05.05	30.04.06	01.05.05	C 15
-	-	B 10	ATO nº 195/06	01.05.06	-	01.05.06	-

SITUAÇÃO FUNCIONAL: MARCUS FLÁVIO BINDÁ PRAXEDES (TÉCNICO JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 25.04.97)

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
B I	A 11	A 1	-	25.04.97	19.10.99	25.04.97	B 7
-	A 13	A 3	ATO nº 171/99	20.10.99	21.05.01	20.10.99	B 9
-	A 14	A 4	ATO nº 068/01	22.05.01	30.06.01	22.05.01	B 10
-	A 15	A 5	ATO nº 136/01	01.07.01	30.04.02	01.07.01	C 11
-	B 16	B 6	ATO nº 061/02	01.05.02	30.04.03	01.05.02	C 12
-	-	B 7	ATO nº 055/03	01.05.03	30.04.04	01.05.03	C 13
-	-	B 8	ATO nº 067/04	01.05.04	30.04.05	01.05.04	C 14
-	-	B 9	ATO nº 054/05	01.05.05	30.04.06	01.05.05	C 15
-	-	B 10	ATO nº 195/06	01.05.06	-	01.05.06	-

SITUAÇÃO FUNCIONAL: EDUARDO DINIZ FERREIRA (TÉCNICO JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 22.04.98)

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
B I	A 11	A 1	-	22.04.98	14.09.00	22.04.98	B 7
-	A 13	A 3	ATO nº 043/00	15.09.00	30.06.01	15.09.00	B 9
-	A 14	A 4	ATO nº 136/01	01.07.01	30.04.02	01.07.01	B 10
-	A 15	A 5	ATO nº 061/02	01.05.02	30.04.03	01.05.02	C 11
-	B 16	B 6	ATO nº 055/03	01.05.03	30.04.04	01.05.03	C 12
-	-	B 7	ATO nº 067/04	01.05.04	30.04.05	01.05.04	C 13
-	-	B 8	ATO nº 054/05	01.05.05	30.04.06	01.05.05	C 14
-	-	B 9	ATO nº 195/06	01.05.06	-	01.05.06	C 15

SITUAÇÃO FUNCIONAL: ERIKA MEDEIROS RAMOS STROPP (TÉCNICO JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 25.04.97)

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
B I	A 11	A 1	-	25.04.97	19.10.99	25.04.97	B 7
-	A 13	A 3	ATO nº 171/99	20.10.99	21.05.01	20.10.99	B 9
-	A 14	A 4	ATO nº 068/01	22.05.01	30.06.01	22.05.01	B 10
-	A 15	A 5	ATO nº 136/01	01.07.01	30.04.02	01.07.01	C 11
-	B 16	B 6	ATO nº 061/02	01.05.02	30.04.03	01.05.02	C 12
-	-	B 7	ATO nº 055/03	01.05.03	30.04.04	01.05.03	C 13
-	-	B 8	ATO nº 067/04	01.05.04	30.04.05	01.05.04	C 14
-	-	B 9	ATO nº 054/05	01.05.05	30.04.06	01.05.05	C 15
-	-	B 10	ATO nº 195/06	01.05.06	-	01.05.06	-

SITUAÇÃO FUNCIONAL: ERLI BANDEIRA DE SOUSA (TÉCNICO JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 22.04.98)

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06

SITUAÇÃO FUNCIONAL: MARCELO TEIXEIRA CORRÊA DE OLIVEIRA (TÉCNICO JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 25.04.97)

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
BI	A 11	A 1	-	25.04.97	19.10.99	25.04.97	B 7
-	A 13	A 3	ATO nº 171/99	20.10.99	21.05.01	20.10.99	B 9
-	A 14	A 4	ATO nº 068/01	22.05.01	30.06.01	22.05.01	B 10
-	A 15	A 5	ATO nº 136/01	01.07.01	30.04.02	01.07.01	C 11
-	B 16	B 6	ATO nº 061/02	01.05.02	30.04.03	01.05.02	C 12
-	-	B 7	ATO nº 055/03	01.05.03	30.04.04	01.05.03	C 13
-	-	B 8	ATO nº 067/04	01.05.04	30.04.05	01.05.04	C 14
-	-	B 9	ATO nº 054/05	01.05.05	30.04.06	01.05.05	C 15
-	-	B 10	ATO nº 195/06	01.05.06	-	01.05.06	-

SITUAÇÃO FUNCIONAL: MARCOS FÉLIX DA SILVA JÚNIOR (TÉCNICO JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 25.04.97)

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
BI	A 11	A 1	-	25.04.97	19.10.99	25.04.97	B 7
-	A 13	A 3	ATO nº 171/99	20.10.99	21.05.01	20.10.99	B 9
-	A 14	A 4	ATO nº 068/01	22.05.01	30.06.01	22.05.01	B 10
-	A 15	A 5	ATO nº 136/01	01.07.01	30.04.02	01.07.01	C 11
-	B 16	B 6	ATO nº 061/02	01.05.02	30.04.03	01.05.02	C 12
-	-	B 7	ATO nº 055/03	01.05.03	30.04.04	01.05.03	C 13
-	-	B 8	ATO nº 067/04	01.05.04	30.04.05	01.05.04	C 14
-	-	B 9	ATO nº 054/05	01.05.05	30.04.06	01.05.05	C 15
-	-	B 10	ATO nº 195/06	01.05.06	-	01.05.06	-

SITUAÇÃO FUNCIONAL: NORMANDO PRIMO BITU (TÉCNICO JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 25.04.97)

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
BI	A 11	A 1	-	25.04.97	19.10.99	25.04.97	B 7
-	A 13	A 3	ATO nº 171/99	20.10.99	21.05.01	20.10.99	B 9
-	A 14	A 4	ATO nº 068/01	22.05.01	30.06.01	22.05.01	B 10
-	A 15	A 5	ATO nº 136/01	01.07.01	30.04.02	01.07.01	C 11
-	B 16	B 6	ATO nº 061/02	01.05.02	30.04.03	01.05.02	C 12
-	-	B 7	ATO nº 055/03	01.05.03	30.04.04	01.05.03	C 13
-	-	B 8	ATO nº 067/04	01.05.04	30.04.05	01.05.04	C 14
-	-	B 9	ATO nº 054/05	01.05.05	30.04.06	01.05.05	C 15
-	-	B 10	ATO nº 195/06	01.05.06	-	01.05.06	-

SITUAÇÃO FUNCIONAL: OTAVIANO JOSÉ DO NASCIMENTO ALCÂNTARA (TÉCNICO JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 24.04.97)

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
BI	A 11	A 1	-	24.04.97	19.10.99	24.04.97	B 7
-	A 13	A 3	ATO nº 071/99	20.10.99	21.05.01	20.10.99	B 9
-	A 14	A 4	ATO nº 068/01	22.05.01	30.06.01	22.05.01	B 10
-	A 15	A 5	ATO nº 036/01	01.07.01	30.04.02	01.07.01	C 11
-	B 16	B 6	ATO nº 061/02	01.05.02	30.04.03	01.05.02	C 12
-	-	B 7	ATO nº 055/03	01.05.03	30.04.04	01.05.03	C 13
-	-	B 8	ATO nº 067/04	01.05.04	30.04.05	01.05.04	C 14
-	-	B 9	ATO nº 054/05	01.05.05	30.04.06	01.05.05	C 15
-	-	B 10	ATO nº 195/06	01.05.06	-	01.05.06	-

SITUAÇÃO FUNCIONAL: PAULO MARDEM SOARES FERREIRA (TÉCNICO JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 08.02.99)

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
BI	A 11	A 1	-	08.02.99	14.03.02	08.02.99	B 7
-	A 13	A 3	ATO nº 025/02	15.03.02	30.04.03	15.03.02	B 9
-	A 15	A 5	ATO nº 055/03	01.05.03	30.04.04	01.05.03	C 11
-	B 16	B 6	ATO nº 067/04	01.05.04	30.04.05	01.05.04	C 12
-	-	B 7	ATO nº 054/05	01.05.05	30.04.06	01.05.05	C 13
-	-	B 8	ATO nº 195/06	01.05.06	-	01.05.06	C 14

SITUAÇÃO FUNCIONAL: RODRIGO CANÔNICO (TÉCNICO JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 25.04.97)

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
BI	A 11	A 1	-	25.04.97	19.10.99	25.04.97	B 7
-	A 13	A 3	ATO nº 071/99	20.10.99	21.05.01	20.10.99	B 9
-	A 14	A 4	ATO nº 068/01	22.05.01	30.06.01	22.05.01	B 10
-	A 15	A 5	ATO nº 036/01	01.07.01	30.04.02	01.07.01	C 11
-	B 16	B 6	ATO nº 061/02	01.05.02	30.04.03	01.05.02	C 12
-	-	B 7	ATO nº 055/03	01.05.03	30.04.04	01.05.03	C 13
-	-	B 8	ATO nº 067/04	01.05.04	30.04.05	01.05.04	C 14
-	-	B 9	ATO nº 054/05	01.05.05	30.04.06	01.05.05	C 15
-	-	B 10	ATO nº 195/06	01.05.06	-	01.05.06	-

SITUAÇÃO FUNCIONAL: MARIA GORETTI MADRUGA DE ATAÍDE (TÉCNICO JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 22.04.98)

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
BI	A 11	A 1	-	22.04.98	14.09.00	22.04.98	B 7
-	A 13	A 3	ATO nº 043/00	15.09.00	30.06.01	15.09.00	B 9
-	A 14	A 4	ATO nº 136/01	01.07.01	30.04.02	01.07.01	B 10
-	A 15	A 5	ATO nº 061/02	01.05.02	30.04.03	01.05.02	C 11
-	B 16	B 6	ATO nº 055/03	01.05.03	30.04.04	01.05.03	C 12
-	-	B 7	ATO nº 067/04	01.05.04	30.04.05	01.05.04	C 13
-	-	B 8	ATO nº 054/05	01.05.05	30.04.06	01.05.05	C 14
-	-	B 9	ATO nº 195/06	01.05.06	-	01.05.06	C 15

SITUAÇÃO FUNCIONAL: DIANA MARIA COELHO DE PONTES (TÉCNICO JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 25.04.97)

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
BI	A 11	A 1	-	25.04.97	19.10.99	25.04.97	B 7
-	A 13	A 3	ATO nº 171/99	20.10.99	21.05.01	20.10.99	B 9
-	A 14	A 4	ATO nº 068/01	22.05.01	30.06.01	22.05.01	B 10
-	A 15	A 5	ATO nº 136/01	01.07.01	30.04.02	01.07.01	C 11
-	B 16	B 6	ATO nº 061/02	01.05.02	30.04.03	01.05.02	C 12
-	-	B 7	ATO nº 055/03	01.05.03	30.04.04	01.05.03	C 13
-	-	B 8	ATO nº 067/04	01.05.04	30.04.05	01.05.04	C 14
-	-	B 9	ATO nº 054/05	01.05.05	-	01.05.05	C 15

OBS: LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES: DE 06.05.05 A 05.05.08

SITUAÇÃO FUNCIONAL: FRANCISCO AUGUSTO COSTA MARCOLINO GOMES (TÉCNICO JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 25.04.97)

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
BI	A 11	A 1	-	25.04.97	19.10.99	25.04.97	B 7
-	A 13	A 3	ATO nº 171/99	20.10.99	21.05.01	20.10.99	B 9
-	A 14	A 4	ATO nº 068/01	22.05.01	30.06.01	22.05.01	B 10
-	A 15	A 5	ATO nº 136/01	01.07.01	30.04.02	01.07.01	C 11
-	B 16	B 6	ATO nº 061/02	01.05.02	30.04.03	01.05.02	C 12
-	-	B 7	ATO nº 055/03	01.05.03	30.04.04	01.05.03	C 13
-	-	B 8	ATO nº 067/04	01.05.04	30.04.05	01.05.04	C 14
-	-	B 9	ATO nº 054/05	01.05.05	30.04.06	01.05.05	C 15
-	-	B 10	ATO nº 195/06	01.05.06	-	01.05.06	-

SITUAÇÃO FUNCIONAL: FRANÇOIS QUEIROZ DA COSTA (TÉCNICO JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 25.04.97)

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
BI	A 11	A 1	-	25.04.97	19.10.99	25.04.97	B 7
-	A 13	A 3	ATO nº 171/99	20.10.99	21.05.01	20.10.99	B 9
-	A 14	A 4	ATO nº 068/01	22.05.01	30.06.01	22.05.01	B 10
-	A 15	A 5	ATO nº 136/01	01.07.01	30.04.02	01.07.01	C 11
-	B 16	B 6	ATO nº 061/02	01.05.02	30.04.03	01.05.02	C 12
-	-	B 7	ATO nº 055/03	01.05.03	30.04.04	01.05.03	C 13
-	-	B 8	ATO nº 067/04	01.05.04	30.04.05	01.05.04	C 14
-	-	B 9	ATO nº 054/05	01.05.05	30.04.06	01.05.05	C 15
-	-	B 10	ATO nº 195/06	01.05.06	-	01.05.06	-

SITUAÇÃO FUNCIONAL: PÉRICLES COSTA MATIAS (AUXILIAR JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 19.03.97)

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
DIV	A 1	A 1	-	19.03.97	19.10.99	19.03.97	A 3
-	A 3	A 3	ATO nº 171/99	20.10.99	21.05.01	20.10.99	A 5
-	A 4	A 4	ATO nº 068/01	22.05.01	30.06.01	22.05.01	B 6
-	A 5	A 5	ATO nº 136/01	01.07.01	30.04.02	01.07.01	B 7
-	B 6	B 6	ATO nº 061/02	01.05.02	30.04.03	01.05.02	B 8
-	-	B 7	ATO nº 055/03	01.05.03	30.04.04	01.05.03	B 9
-	-	B 8	ATO nº 067/04	01.05.04	30.04.05	01.05.04	B 10
-	-	B 9	ATO nº 054/05	01.05.05	30.04.06	01.05.05	C 11
-	-	B 10	ATO nº 195/06	01.05.06	-	01.05.06	C 12

SITUAÇÃO FUNCIONAL: JOLIETE MELO RODRIGUES (ANALISTA JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 15.05.97) - EXONERAÇÃO

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
C II	A 21	A 1	-	15.05.97	30.09.98	15.05.97	A 4

OBS: EXONERAÇÃO EM 01.10.98

SITUAÇÃO FUNCIONAL: JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO (TÉCNICO JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 22.04.98) - VACÂNCIA

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 10.475/02	DOCUMENTO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	EFEITOS FINANCEIROS	ART. 22 DA LEI Nº 11.416/06
BI	A 11	A 1	-	22.04.98	14.09.00	22.04.98	B 7
-	A 13	A 3	ATO nº 043/00	15.09.00	30.06.01	15.09.00	B 9
-	A 14	A 4	ATO nº 136/01	01.07.01	30.04.02	01.07.01	B 10
-	A 15	A 5	ATO nº 061/02	01.05.02	30.04.03	01.05.02	C 11
-	B 16	B 6	ATO nº 055/03	01.05.03	28.04.04	01.05.03	C 12

OBS: VACÂNCIA EM 29.04.2004

SITUAÇÃO FUNCIONAL: VALERIO ARAÚJO DE CARVALHO (TÉCNICO JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO EM 22.04.98) - VACÂNCIA

CLASSE/ PADRÃO PREVISTA NO CONCURSO	LEI Nº 9.421/96	LEI Nº 1
--	--------------------	-------------

**3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Dr.ª. TAIS PRISCILLA F.R. DA CUNHA E SOUSA, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada a executada – RKS – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, JOÃO KLEBER BRAGA, CRISTINA PEIXOTO BRAGA, com endereços incertos e não sabidos para pagarem ao exequente, INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no prazo de 48 horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 1.743,60 (um mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) de contribuição previdenciária, R\$ 30,44 (trinta reais e quarenta e quatro centavos) de custas processuais, perfazendo do total de R\$ 1.774,04, atualizado até o dia 31.05.2006, devida nos autos do Processo 3ª Vara nº 01395.2005.003.13.00-9, cujo despacho é o seguinte: Vistos, etc. “Cite-se por edital, como requerido”. Em 28.03.2007. Eduardo Souto Maior Bezerra Cavalcanti – Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 16 dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

TAIS PRISCILLA F.R. DA CUNHA E SOUSA
Juíza do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odon Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros
Piso E1, Tumbiá, J. Pessoa - PB – CEP.: 58020-500
Telefone: (0xx83) 3533-6321
Fax: (0xx83) 3533-6321

PROCESSO Nº 00232.2007.001.13.00-8

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

De ordem do Ex. Sr. Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba. (OS 01/2007).

Faz saber que, pelo presente edital, fica notificado o(a) reclamado(a) INFOLABO ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, com endereço ignorado, para comparecer à audiência designada para o dia **06/06/2007 às 09:30 horas**, nos autos da Reclamação Trabalhista nº **00232.2007.001.13.00-8**, apresentada por ANDERSEN ANANIAS DA SILVA SANTOS.

Nessa audiência, deverá o reclamado apresentar sua defesa (CLT, art. 848), podendo produzir quaisquer provas, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, bem como cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica, devendo-se fazer presente independentemente do comparecimento do advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado.

O não comparecimento da referida empresa à referida audiência implicará nas penalidades previstas no art. 844 da CLT.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Abril do ano de 2007. Eu, Alexandre Oliveira Falcão, digitei o presente edital. E eu Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, subscrevo.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS-PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MÁRCIA NOGUEIRA GADELHA ME, com o prazo de 20 (vinte) dias, que se encontra em local incerto e não sabido, para que não alegue ignorância.

A DOUTORA MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL** vierem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, à Rua Maria da Piedade Viana, s/n - Pôr do Sol - Cajazeiras - PB, processam-se os termos da reclamação trabalhista **NU 00150.2007.017.13.00-9**, entre partes, **FRANCISCA EDMÁJANIA FIRMINO FARIAS**, reclamante, e **MÁRCIA NOGUEIRA GADELHA ME**, reclamada, na qual pleiteia a reclamante: a) décimo terceiro 2006 – R\$2.500,00; b) férias + 1/3 2006 – R\$3.325,00; c) décimo terceiro proporcional 2007 – R\$416,66; d) férias + 1/3 proporcional 2007 – R\$554,15; e) aviso prévio – R\$2.500,00; f) FGTS de todo o período + 40% – R\$4.500,00; g) assinatura da CTPS; h) fornecimento de Comunicado de dispensa para habilitação da promotivo no seguro desemprego. Valor da causa de R\$11.735,83 (onze mil e setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos).

E por estar o reclamado, **MÁRCIA NOGUEIRA GADELHA ME**, em local incerto e não sabido, ante a não localização da mesma, fica aludida reclamada, identificada de que foi designado o dia **30 de maio de 2007, às 13:10 horas**, para a realização de audiência UNA a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho de Cajazeiras, à rua Maria da Piedade Viana, 79 - Bairro Por do Sol - Cajazeiras-PB, e nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 02 (duas), com as respectivas CTPS, bem como terá vinte minutos para aduzir sua defesa, esta, de preferência, por escrito, bem como vir acompanhado de advogado, se assim entender necessário e que o não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato e que deverá estar presente à audiência, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, qualquer preposto credenciado/empregado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente, e para que não aleguem ignorância foi expedido o presente. O presente edital será publicado na forma da lei e

afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Cajazeiras, à rua Maria da Piedade Viana s/n - Bairro Pôr do Sol – Cajazeiras. Dado e passado aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e sete. Eu, Jackson da Silva Nascimento, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Paulo Mardem Soares Ferreira, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA
Juíza do Trabalho

**3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada a empresa – CAAPORÁ S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, com endereço incerto e não sabido para pagar ao exequente: FLÁVIO SATOSHI OKAMURA, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 174.966,17 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos) de principal, mais R\$ 689,57 (seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) de custas e R\$ 31.956,16 (trinta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) de contribuição previdenciária, perfazendo o total de R\$ 207.611,90 (duzentos e sete mil, seiscentos e onze reais e noventa centavos), atualizado até 01.11.2006, devida nos autos do Processo 3ª Vara nº 01616.2005.003.13.00-9, cujo despacho é o seguinte: Vistos, etc. “Cite-se por edital, como requerido na petição de fls. 189. ...” Em 29.03.2007. André Wilson Avellar de Aquino - Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO
Juiz do Trabalho

**3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que a executada MÉRICA FELINTO DA SILVA, com endereço incerto e não sabido, fica notificada para tomar ciência da decisão prolatada nos autos do Processo nº 00696.2004.003.13.00-4), exequente JOSELIO FERREIRA BARROS, cujo teor é o seguinte: **DECISÃO**

Isso posto, REJEITO a pretensão contida nos embargos à execução opostos por ELINALDO RODRIGUES DOS SANTOS e MÉRICA FELINTO DA SILVA em face de JOSELIO FERREIRA BARROS, e julgo subsistindo o auto de penhora lavrado à fl. 68 dos autos. Proceda a Secretaria aos registros necessários à correção do polo passivo, para que passe a constar ELINALDO RODRIGUES DOS SANTOS, onde constar ELINALDO FELINTO DA SILVA.

Após o trânsito em julgado desta decisão, deverá ser expedido mandado judicial para o reforço de penhora. Notifiquem-se as partes.

João Pessoa, 05 de maio de 2006 -ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO - Juiz do Trabalho André Wilson Avellar de Aquino - Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2006. Eu, Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra de Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO
Juiz do Trabalho

**3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citado o executado – KIWIKASAIR CARGAS EXPRESSA S/A, com endereço incerto e não sabido para pagar ao exequente: WELLINGTON VIEGAS LIMA, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 4.924,88 (quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos) referente ao principal, R\$ 3.263,00 de contribuição previdenciária, e R\$ 140,23 (cento e quarenta reais e vinte e três centavos) de custas processuais, perfazendo o total de R\$ 8.328,73 (oito mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos) atualizado até 30.09.2006, devida nos autos do Processo - 00819.2005.003.13.00-8, cujo despacho é o seguinte: Vistos, etc. “Notifique-se o executado por via editalícia. ...”. Em 26.03.2007. Eduardo Souto Maior B. Cavalcanti - Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 16 dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra de Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO
Juiz do Trabalho

**3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada a empresa – LANCHONETE CANTINHO DA MARCIA e as pessoas: LUIZ DE SOUSA BRITO e MÁRCIA CRISTINA DE SOUSA BRITO, com endereços incertos e não sabidos para pagarem ao exequente: JOSIAS MARCELINO DAS CHAGAS, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 3.032,50 (três mil, trinta e dois reais e cinquenta centavos) referente ao principal, mais R\$ 102,25 (cento e dois reais e vinte e cinco) de custas processuais e R\$ 1.141,79 (um mil, cento e quarenta e um reais e setenta e nove centavos) de contribuição previdenciária, perfazendo o total de R\$ 4.276,54

(quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado até 31.07.2006, devida nos autos do Processo 3ª Vara nº 001539.2005.003.13.00-7, cujo despacho é o seguinte: “Vistos, etc. “... Defere-se o petitório de fls. 47.”. Em 28.03.2007. Eduardo Souto Maior B. Cavalcanti - Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 16 dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra de Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO
Juiz do Trabalho

**3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada a executada – USINA DE CONSTRUÇÕES LTDA, com endereço incerto e não sabido para pagar ao exequente, ao exequente, INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 40,22 (quarenta e dois reais e vinte e dois centavos) de custas e R\$ 451,48 (quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos) referente à contribuição previdenciária, atualizado até o dia 31.03.2007 devido nos autos do Processo - 001107.2006.003.13.00-7, cujo despacho é o seguinte: Vistos, etc. “...Execute-se o débito previdenciário. ...” Em 23.03.2007. Alexandre Amaro Pereira – Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra de Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO
Juiz do Trabalho

**3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que ficam citados os sócios da executada – DS – ELETRÔNICOS LTDA -ME, DAISY LIMA DO NASCIMENTO e SHIRTON JOSÉ LEANDRO, com endereços incertos e não sabidos para pagarem ao exequente: DJAIR WARNER ROCHA CARDOSO, no prazo de 48 horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 2.946,44 (dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), referente ao principal, atualizado até 01.10.2005, devido nos autos do Processo 3ª Vara nº 00847.2005.003.13.00-5, cujo despacho é o seguinte: “Vistos, etc. “Renove-se as notificações através de edital.” Em 08.03.2006. Fernanda Monteiro Lima Verde – Juíza do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra de Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO
Juiz do Trabalho

**3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que a executada CRUZ DAS ARMAS LOTÉRICAS LTDA, com endereço incerto e não sabido, fica notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir a obrigação de fazer constante na parte final da decisão de fls. 69/73 (anotação da CTPS). Em não o fazendo, sujeitar-se-á ao pagamento da multa diária que fixo em R\$ 10,00 (dez reais) a ser revertida em favor do autor da ação, ao final do prazo de trinta dias. Fica ainda ciente dos cálculos homologados às fls. 154/161: R\$ 5.443,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais) de principal, R\$ 447,09 de contribuição previdenciária e R\$ 255,40 de custas processuais, perfazendo um total de R\$ 6.145,49 (seis mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), atualizado até 01.04.2007. Processo 3ª Vara – 01643.2005.003.13.00, exequente: GERALDO ARAÚJO MEDEIROS JÚNIOR, cujo despacho é o seguinte: Vistos etc. “Renove-se a notificação de fls. 152, através de edital dando ciência, inclusive, dos cálculos de fls. 154/161.”. Eduardo Souto Maior B. Cavalcanti - Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO
Juiz do Trabalho

**3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que a executada CIGA- CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, com endereço incerto e não sabido, fica identificada para os fins legais, do bloqueio do numerário depositado na Caixa Econômica Federal, em conta judicial nº 042/01514303-8, no valor de R\$ 3.345,41 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos) nos autos do Processo 000744.2001.003.13.00-8, que tem como exequente: DORGIVAL GOMES DO NASCIMENTO, cujo despacho é o seguinte: Vistos, etc. “Dê-se ciência a executada através de edital.”. André Wilson Avellar de Aquino - Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra de Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS**

O Exm.º Sr. Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – Dr. AFRANIO NEVES DE MELO.

FAZ SABER, pelo presente Edital, que nos autos do Processo NU: 01843.2005.009.13.00-2, entre partes: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), agravante e METALÚRGICA MIRANDULINA LTDA, agravado, fica notificado: METALÚRGICA MIRANDULINA LTDA, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão no prazo de 08 (oito) dias, depois do acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL. D E C I S Ã O

Vistos, etc.. Trata-se de Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) nos autos da Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa por ela proposta em desfavor da METALÚRGICA MIRANDULINA LTDA. (Proc. NU: 1843.2005.009.13.00-2), em curso na 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB. A 4ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, em despacho à fl. 55, declinou da competência em favor desta Justiça Especializada em razão do disposto no art. 114 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela EC nº 45/04.O Juízo das Execuções da Vara de origem, em decisão às fls. 78/82, julgou extinta a execução fiscal, condenando a Autora ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$94,03, calculadas sobre o valor de R\$ 4.701,43, dispensadas na forma da lei. Irresignada, a Exequente interpôs Agravo de Petição às fls. 83/86, postulando a reforma da decisão de 1º grau. Assevera, para tanto, que os créditos fazendários, que já estejam ajuizados, de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ser arquivados sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/2002, com a alteração promovida pela Lei nº 11.033/2004, ressaltando que tal espécie de arquivamento não corresponde à extinção da execução fiscal, mas assemelha-se ao arquivamento previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80. Contraminuta inexistente, a teor da certidão de fl. 91.A Procuradoria Regional do Trabalho, em promoção às fls. 94/111, absteve-se de emitir parecer específico sobre a matéria, alegando que o presente caso compreende apenas interesses de ordem financeira ou patrimonial das partes. Brevemente relatados, passo a decidir.A princípio, compare registrar que o exame da conveniência de cobrança de dívida da União, compete tão-somente à Procuradoria da Fazenda Nacional, na condição de sua representante judicial, de modo que o arquivamento dos autos só poderia ocorrer mediante sua manifestação, e não ao talante do Juízo das execuções.No mais, verifica-se que, de fato, equivocou-se a Juíza de 1º grau ao decidir pela extinção da presente execução fiscal, utilizando-se, para tanto, do disposto na Portaria nº 49, art.1º,II, de 01.04.2004, que autoriza o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos em favor da Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). É que, conforme alegado pelo Agravante, a execução foi promovida antes da edição da referida Portaria, razão pela qual se aplica ao caso a hipótese da Lei nº 10.522/2002, art. 20, caput, que dispõe: “Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)”. In casu, o título executivo corresponde a valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), estando, portanto, abaixo do limite fixado na Lei supramencionada. Diante dessa peculiaridade, os autos da execução fiscal deverão ficar arquivados, sem baixa na distribuição, conforme requerido, à fl. 33, possibilitando a reativação do feito, por força do § 1º do mesmo art. 20, quando os valores dos débitos ultrapassarem esse limite. Esse vem sendo o entendimento dominante na jurisprudência do Colendo STJ, conforme demonstram os arestos abaixo transcritos: “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUNÁRIO. EXECUÇÃO DE DÉBITO FISCAL. VALOR CONSOLIDADO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 10.000,00 (LEI N. 11.033/2004). ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. LEI N. 10.522, DE 19.7.2002. De acordo com o disposto no art. 20 da Lei n. 10.522/2002, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem reconhecendo que, em vez de proceder-se à extinção da ação executória, deve ser determinado o arquivamento, sem baixa na distribuição, dos autos das execuções de débito fiscal consolidado com valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (montante atualizado pela Lei n. 11.033, de 22.12.2004); sendo reativados os autos da execução quando os débitos ultrapassarem este limite, nos termos do § 1º do mencionado dispositivo. 2. Recurso especial provido. (Resp 463179 / RJ); RECURSO ESPECIAL 2002/011232-1 Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA, Data do Julgamento: 03/08/2006, DJ 18.08.2006, p. 367”.

“PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO INFERIOR A R\$ 2.500,00. ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. LEI 10.522/2002. APLICABILIDADE. I. “Serão arquivados, sem baixa na distribuição, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) - art. 20 da Lei nº 10.522, de 19.07.2002. (Resp nº 669.565/RS, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 22/11/2004, p. 00293). II - Agravo regimental provido. (AgRg no Ag 593980/SP; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2004/0038563-6, Relator p/ Acórdão Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJ 26.10.2006 p. 223).” “PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR CONSIDERADO IRRISÓRIO - EXTINÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - RECURSO ESPECIAL - ALEGADA AFRONTA À LEI 10.522/2002 (ART. 20), A QUAL NÃO CUIDA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA, MAS TÃO-SÓ DO SEU ARQUIVAMENTO, SEM BAIXA NA

DISTRIBUIÇÃO. Do confronto entre os termos da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, e o posicionamento adotado pela Corte Regional Federal, constata-se que há evidente desarmonia, uma vez que não restou autorizada a extinção da execução fiscal e nem mesmo o reconhecimento de suposta falta de interesse de agir do credor em ajuizar o processo executivo. O que se estabeleceu, em verdade, é que, abaixo do valor de R\$2.500,00, deverá ser efetivado tão-somente o seu arquivamento sem a baixa dos autos. Com o fito de uniformizar os critérios de julgamento da Seção de Direito Público em relação às execuções fiscais aforadas pela Fazenda Pública Nacional, merece ser reformado o decisum atacado para reconhecer a possibilidade de arquivamento do processo executivo, sem baixa na distribuição. Na mesma linha de raciocínio, confirmam-se: REsps 332.354-RJ, DJ 09.12.2002, e 490.864-RJ, DJ 23/8/2004, ambos relatados pela ilustre Ministra Eliana Calmon; REsp 318.155-RJ, DJ 27/9/2004, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, e REsp 553.425-MA, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 23/3/2004. - Recurso especial provido. (REsp 668143 / RS. (RECURSO ESPECIAL 2004/0071760-1 Relator Ministro FRANCIULLI NETTO , Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA, data do Julgamento: 21/10/2004, DJ 04.04.2005 p. 284)”. “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFINO. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Nos termos da Medida Provisória nº 2.176-79/01, convertida na Lei nº 10.522/02, as execuções fiscais pendentes referentes a débitos iguais ou inferiores a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. (EDResp 0024405-4/2005 - STJ - S1 - Min. CASTRO MEIRA - DJ 01.08.2005)”. A partir daqui, cumpre observar que o legislador, visando a tão almejada celeridade processual, alterou, por meio do art. 1º da Lei nº 9.756/98, a redação do art. 557 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo laboral (art. 769 da CLT), que passou a vigorar nos seguintes termos: “Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. § 1º A - Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso...”. Isto posto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, dou provimento ao Agravo de Petição para, reformando a decisão de fls. 36/40, determinar o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição, na forma estabelecida no art. 20 da Lei nº 10.522/2002, com a alteração promovida pela Lei nº 11.033/2004. Ciência à União, na pessoa de seu representante legal, e ao Agravado, através de edital. À SJUD. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos onze dias do mês de abril de dois mil e sete (11/04/2007), Eu, TEREZA CRISTINA CAVALCANTI NEIVA COELHO, Diretora da Secretaria Judiciária, fiz digitar o presente feito que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Relator.

AFRÂNIO NEVES DE MELO

Juiz Relator

TRT- 13ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS

O Exmº. Sr. Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – Dr. AFRÂNIO NEVES DE MELO FAZ SABER, pelo presente Edital, que nos autos do Processo NU: 097.2006.009.13.00-0, entre partes: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), agravante e SUPER MINI PREÇO SUPERMERCADOS LTDA , agravado, fica notificado: SUPER MINI PREÇO SUPERMERCADOS LTDA, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão no prazo de 08 (oito) dias, depois do acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL. DECISÃO: Vistos, etc..

Trata-se de Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) nos autos da Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa por ela proposta em desfavor do SUPER MINI PREÇO SUPERMERCADOS LTDA (Proc. NU: 00097.2006.009.13.00-0), em curso na 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB. A 4ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, em despacho à fl. 24, declinou da competência em favor desta Justiça Especializada em razão do disposto no art. 114 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela EC nº 45/04. O Juízo das Execuções da Vara de origem, em decisão às fls. 36/40, julgou extinta a execução fiscal, condenando a Autora ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$169,57, calculadas sobre o valor de R\$ 8.478,68, dispensadas na forma da lei. Irresignada, a Exeçquente interpôs Agravo de Petição às fls. 41/44, postulando a reforma da decisão de 1º grau. Assevera, para tanto, que os créditos fazendários, que já estejam ajuizados, de valor inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais) devem ser arquivados sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/2002, com a alteração promovida pela Lei nº 11.033/2004, ressaltando que tal espécie de arquivamento não corresponde à extinção da execução fiscal, mas assemelha-se ao arquivamento previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80. Contraminuta inexistente, a teor da certidão de fl. 48.A Procuradoria Regional do Trabalho, em promoção às fls. 51, opina “pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que, afastando-se a extinção do processo, os autos sejam apenas arquivados sem baixa”. Brevemente relatados, passo a decidir. A princípio, cumpre registrar que o exame da conveniência de cobrança de dívida da União compete tão-somente à Procuradoria da Fazenda Nacional, na condição de sua representante judicial, de modo que o arquivamento dos autos só poderia ocorrer mediante sua manifestação, e não ao talante do Juízo das execuções.

No mais, verifica-se que, de fato, equivocou-se a Juíza de 1º grau ao decidir pela extinção da presente execução fiscal, utilizando-se, para tanto, do disposto na Portaria nº 49, art. 1º, II, de 01.04.2004, que autoriza o não ajuizamento das execuções fiscais de débi-

tos em favor da Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). É que, conforme alegado pelo Agravante, a execução foi promovida antes da edição da referida Portaria, razão pela qual se aplica ao caso a hipótese da Lei nº 10.522/2002, art. 20, caput, que dispõe: “Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)”. In caso, o título executivo corresponde a valor inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), estando, portanto, abaixo do limite fixado na Lei supramencionada. Diante dessa peculiaridade, os autos da execução fiscal deverão ficar arquivados, sem baixa na distribuição, conforme requerido, à fl. 33, possibilitando a reativação do feito, por força do § 1º do mesmo art. 20, quando os valores dos débitos ultrapassarem esse limite. Esse vem sendo o entendimento dominante na jurisprudência do Colendo STJ, conforme demonstram os autos abaixo transcritos: “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO DE DÉBITO FISCAL. VALOR CONSOLIDADO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 10.000,00 (LEI N. 11.003/2004). ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. LEI N. 10.522, DE 19.7.2002. De acordo com o disposto no art. 20 da Lei n. 10.522/2002, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem reconhecendo que, em vez de proceder-se à extinção da ação executória, deve ser determinado o arquivamento, sem baixa na distribuição, dos autos das execuções de débito fiscal consolidado com valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (montante atualizado pela Lei n. 11.033, de 22.12.2004); sendo reativados os autos da execução quando os débitos ultrapassarem este limite, nos termos do § 1º do mencionado dispositivo. 2. Recurso especial provido. (REsp 463179 / RJ ; RECURSO ESPECIAL 2002/011232-1 Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. Órgão Julgador : SEGUNDA TURMA, Data do Julgamento: 03/08/2006, DJ 18.08.2006, p. 367)”. “PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO INFERIOR A R\$ 2.500,00. ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. LEI 10.522/2002. APLICABILIDADE. I. “Serão arquivados, sem baixa na distribuição, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) - art. 20 da Lei nº 10.522, de 19.07.2002. (Resp nº 669.565/RS, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 22/11/2004, p. 00293). II - Agravo regimental provido. (AgRg no Ag 593980/SP; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2004/0038563-6, Relator p/ Acórdão Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJ 26.10.2006 p. 223)”. “PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR CONSIDERADO IRRISÓRIO - EXTINÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - RECURSO ESPECIAL - ALEGADA AFRONTA À LEI 10.522/2002 (ART. 20), A QUAL NÃO CUIDA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA, MAS TÃO-SÓ DO SEU ARQUIVAMENTO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO . Do confronto entre os termos da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, e o posicionamento adotado pela Corte Regional Federal, constata-se que há evidente desarmonia, uma vez que não restou autorizada a extinção da execução fiscal e nem mesmo o reconhecimento de suposta falta de interesse de agir do credor em ajuizar o processo executivo. O que se estabeleceu, em verdade, é que, abaixo do valor de R\$2.500,00, deverá ser efetivado tão-somente o seu arquivamento sem a baixa dos autos. Com o fito de uniformizar os critérios de julgamento da Seção de Direito Público em relação às execuções fiscais aforadas pela Fazenda Pública Nacional, merece ser reformado o decisum atacado para reconhecer a possibilidade de arquivamento do processo executivo, sem baixa na distribuição. Na mesma linha de raciocínio, confirmam-se: REsps 332.354-RJ, DJ 09.12.2002, e 490.864-RJ, DJ 23/8/2004, ambos relatados pela ilustre Ministra Eliana Calmon; REsp 318.155-RJ, DJ 27/9/2004, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, e REsp 553.425-MA, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 23/3/2004. - Recurso especial provido. (REsp 668143 / RS. (RECURSO ESPECIAL 2004/0071760-1 Relator Ministro FRANCIULLI NETTO , Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA, data do Julgamento: 21/10/2004, DJ 04.04.2005 p. 284)”. “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFINO. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Nos termos da Medida Provisória nº 2.176-79/01, convertida na Lei nº 10.522/02, as execuções fiscais pendentes referentes a débitos iguais ou inferiores a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. (EDResp 0024405-4/2005 - STJ - S1 - Min. CASTRO MEIRA - DJ 01.08.2005)”. A partir daqui, cumpre observar que o legislador, visando a tão almejada celeridade processual, alterou, por meio do art. 1º da Lei nº 9.756/98, a redação do art. 557 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo laboral (art. 769 da CLT), que passou a vigorar nos seguintes termos: “Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. § 1º A - Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso...”. Isto posto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, dou provimento ao Agravo de Petição para, reformando a decisão de fls. 36/40, determinar o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição, na forma estabelecida no art. 20 da Lei nº 10.522/2002, com a alteração promovida pela Lei nº 11.033/2004. Ciência à União, na pessoa de seu representante legal, e ao Agravado, através de edital. À SJUD. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos onze dias do mês de abril de dois mil e sete (11/04/2007), Eu, TEREZA CRISTINA CAVALCANTI NEIVA COELHO, Diretora da Secretaria Judiciária, fiz digitar o presente feito que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Relator.

AFRÂNIO NEVES DE MELO

Juiz Relator

TRT-13ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O Exmº. Sr. Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – Dr. AFRÂNIO NEVES DE MELO. FAZ SABER, pelo presente Edital, que nos autos do Processo NU: 01247.2006.000.13.00-6, entre partes: VALDOMIRO DA SILVA MAGALHÃES, autor e ROBSON RICARDO BARROS, réu, fica notificado ROBSON RICARDO BARROS, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho no prazo de 08(oito) dias, depois do acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL DESPACHO. Vistos etc. Notifique-se o réu para, requerendo, contestar a presente ação rescisória, no prazo de 15 dias. À Secretaria Judiciária para adoção das providências cabíveis. João Pessoa, 21 de março de 2006. (Ass.) ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA. Juíza Relatora. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dado e passado, nesta cidade de João Pessoa-PB, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (15.02.2007). Eu, Tereza Cristina Cavalcanti Neiva Coêlho, Diretora da Secretaria Judiciária, fiz digitar e assinei o presente que vai devidamente assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Relator.

AFRÂNIO NEVES DE MELO

Juiz Relator - TRT 13ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O Exmº. Sr. Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – Dr. CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE.

FAZ SABER, pelo presente Edital, que nos autos do Processo NU: 02032.2006.000.13.00-2, entre partes: JOÃO DE DEUS COSTA, autor e BARTOLOMEU DA SILVA E SUPERMERCADO O DESCONTÃO LTDA e OUTROS (4), réus, ficam notificados: DIVANALDO DOS SANTOS PEREIRA E MARIA DA GLÓRIA DE ANDRADE, com endereços incerto e não sabido, para apresentarem razões finais, no prazo de 10 (dez) dias , depois do prazo acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dado e passado, nesta cidade de João Pessoa-PB, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (11.04.2007). Eu, Tereza Cristina Cavalcanti Neiva Coêlho, Diretora da Secretaria Judiciária, fiz digitar e assinei o presente que vai devidamente assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Relator.

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Juiz Relator - TRT 13ª Região

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada a executada – ALINE SOCORRO TAVARES NEVES, com endereço incerto e não sabido para pagar a exeçquente: EDILANDIA DA CUNHA REGO, prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 18.449,78 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), referente ao principal, mais R\$ 671,92 (seiscentos e noventa e um reais e cinco centavos) de previdência social, R\$ 146,10 (cento e quarenta e seis reais e dez centavos) de custas processuais, perfazendo o total de R\$ 19.267,80 (dezenove mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), atualizado até 01.03.2007, devido nos autos do Processo 3ª Vara - 00705.2006.003.13.00-9, cujo despacho é o seguinte: “Vistos, etc. “... À execução.”. Em 01.03.2007. Marcello Wanderley Maia Paiva - Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra de Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citado o Sr. RONALDO MACHADO, responsável da empresa-executada (ESCRITÓRIO UNIDOS LTDA), com endereço incerto e não sabido para pagar ao exeçquente, UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 12.120,64 (doze mil, cento e vinte reais e sessenta e quatro centavos) referente ao principal, atualizado até o dia 31.08.2006, devida nos autos do Processo – 3ª Vara – 00583.2005.003.13.00-0, (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.82.00.010580-5 – Classe 03000, cujo despacho é o seguinte: Vistos, etc. “Proceda-se a citação por edital, como requerido.” Em 13.03.2007. Veruska Santana de S. Sá – Juíza do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 413/2007/PTRE/SGP/COPE/SINAP. João Pessoa, 25 de abril de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,**

no uso de suas atribuições, resolve devolver, a pedido, ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, o servidor **NEY ROBSON PEREIRA DE MEDEIROS**, matrícula n.º 471.448-2, a partir da presente data. **DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 183/2007–STRE/SRH/SAMS, João Pessoa, 23 de abril de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora **FABIOLA COUTINHO SILVEIRA FILGUEIRA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0413, 30 (trinta) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 12 (doze) de abril a 11 (onze) de maio de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 185/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 18 de abril de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora **ANA YEDDA VASCONCELOS RIBEIRO COUTINHO MADRUGA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0267, 02 (dois) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 16 (dezesesseis) a 17 (dezesete) de abril de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 186/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 18 de abril de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora **SIMONE LEAL PAZ BARRETO**, requisitada da PROCURADORIA DA REPÚBLICA, matrícula nº 6359-2, 05 (cinco) dias de Prorrogação de Licença Médica, no período de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) de abril de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 187/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 23 de abril de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor **THIAGO VELOSO NÓBREGA GAMBARRA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0414, 01 (um) dia de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, em 03 (três) de abril de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 195/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 23 de abril de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor **ARIOSVALDO SOARES DA SILVA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0014, 05 (cinco) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 18 (dezoito) a 22 (vinte e dois) de abril de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria nº 0196/2007 – STRE/SRH/SAMS, João Pessoa, 23 de abril de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora **VALÉRIA DE FÁTIMA VIEIRA DE LIMA**, matrícula nº 0333427, requisitada da UFPB, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 09 (nove) a 28 (vinte e oito) de abril de 2007, com fundamento no Art. 83, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 198/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 23 de abril de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora **TÂNIA MARIA CORREIA BRAGA**, requisitada da UFPB, matrícula nº 990110, 04 (quatro) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 17 (dezesete) a 20 (vinte) de abril de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 199/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 23 de abril de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora **ANA KARLA EMERALDO GUIMARÃES**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula n.º 0008, 02 (dois) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 19 (dezenove) a 20 (vinte) de abril de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

DIRETOR GERAL DO TRE-PB

PORTARIA Nº 200/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 23 de abril de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora **ALCYRA DOS SANTOS COTTA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0315, 05 (cin-

co) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 23 (vinte e três) a 27 (vinte e sete) de abril de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 201/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 23 de abril de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora ELCICLEIA TEREZINHA APARÍCIO NEVES, requisitada do TRE-AM, matrícula nº 2301694, 02 (dois) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 23 (vinte e três) a 24 (vinte e quatro) de abril de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUÍZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA
RUA ODON BEZERRA, 309 - TAMBÁ
CEP: 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PARAÍBA**

EDITAL Nº. 005/2007

O Dr. Wolfran da Cunha Ramos, MM. Juiz da 1ª. Zona Eleitoral/PB, no uso de suas atribuições legais e em virtude do art. 18 da Res. 19.215/95 etc...

FAZ SABER a todos, ou de quem deste tiver conhecimento, que após tramitação legal dos processos de Coincidência/Ocorrência do tipo 1DPB detectados no “BATIMENTO NACIONAL/2007” do Egrégio TSE, foram proferidas por este juízo as decisões abaixo discriminadas:

NOME DO ELEITOR (A)	INSCRIÇÃO	DECISÃO
01 – Maria Risonaide da Silva	38744691244	Regularizada
02 – Maria Risonaide da Silva	38744681260	Cancelada

João Pessoa, 19 de abril de 2007.

WOLFRAN DA CUNHA RAMOS

Juiz Eleitoral da 1ª. Zona

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTRO
E INFORMAÇÃO PROCESSUAL
SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES**

ACÓRDÃO N.º 4657/2007

PROCESSO: MS nº 460 – Classe 12.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.
ASSUNTO: Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado pela “Confecções INA”, por sua proprietária – Maria Marluce Arruda Aragão, contra ato da Excelentíssima Juíza Eleitoral da 59ª Zona (Queimadas - Pb) – Dr.ª Flávia de Sousa Baptista Rocha.
IMPETRANTE: “Confecções INA”, por sua proprietária – Maria Marluce Arruda Aragão.
ADVOGADO: Dr. Otaviano Henrique Silva Barbosa.
IMPETRADA: Excelentíssima Juíza Eleitoral da 59ª Zona (Queimadas – Pb).
MANDADO DE SEGURANÇA. RESTITUIÇÃO DE COISA APREENHIDA. PERÍODO ELEITORAL. LEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE QUE DETERMINOU E MANTEVE A APREENSÃO. CAMISETAS NA COR SÍMBULO DE UMA DAS COLIGAÇÕES EM DISPUTA. POSSÍVEL FINALIDADE ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. LIBERAÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. Não se evidenciando nos autos que o material, cuja liberação constitui objeto do *mandamus*, efetivamente sirva como elemento probatório em demanda processada perante este Tribunal – à míngua de eventual decisão judicial, neste sentido, pelo respectivo relator – a autoridade ora impetrada mostra-se legitimada para responder pelo ato apontado como coator, enquanto efetivamente determinou e manteve a apreensão aqui atacada.

2. Não se justifica a retenção de mercadoria, que foi apreendida às vésperas de pleito eleitoral e ainda se encontra retida junta a posto da Polícia Rodoviária Federal, quando não comprovada, de modo cabal, sua destinação ilegal como material de campanha.

3. Na hipótese, a circunstância das camisetas apreendidas serem de mesma cor utilizada por uma das coligações em disputa, ainda que aliada a outras circunstâncias indiciárias, como a ausência de nota fiscal no momento da apreensão – depois apresentada – não se mostra suficiente a embasar suposta destinação eleitoral do material, hábil a afastar o legítimo direito de propriedade sustentado pelo impetrante.

4. De notar-se, ainda, que em diligência realizada no local de entrega indicado na respectiva nota fiscal – ainda que próximo a comitê da coligação que adotou a indigitada cor como símbolo de campanha – constatou-se o efetivo funcionamento de uma serigrafia que, segundo tese de defesa, seria encarregada de estampar as camisetas para evento em outro Estado. 5. Assim, em sendo manifestamente insuficiente a prova de que se serviu a autoridade impetrada para indeferir a liberação da mercadoria apreendida, a concessão da segurança é medida que se impõe.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, Acorda o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte decisão: “CONCEDIDA A ORDEM, CONTRA OS VOTOS DO RELATOR, QUE A DENEGAVA, E DOS JUÍZES NADIR LEOPOLDO VALENÇO E JOÃO BENEDITO DA SILVA QUE EXTINGUAM A AÇÃO MANDAMENTAL. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL PELA IMPETRANTE O DR. OTAVIANO HENRRIQUE SILVA BARBOSA. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DRª HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA”.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 02 de abril de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 25 de abril de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA

Chefe da Seção de Registros e Publicações

VISTO:

ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS

Coordenadora de Registros e Informações Processuais

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

SECRETARIA JUDICIÁRIA

**COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**

SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: RCDJE Nº 4544 – Classe 15.
PROCEDÊNCIA: Araruna – Paraíba – 20ª Zona Eleitoral.

RELATOR: Exm.º Juiz José Tarcizio Fernandes.

ASSUNTO: Recurso Especial Eleitoral contra a decisão no Processo nº 4544/2007.

RECORRENTE: Vital da Costa Araújo.

ADVOGADOS: Drs. Janduir Carneiro de Barros, Hugo Moreira Feitosa e Edward Johnson Gonçalves Abrantes.

RECORRIDO: Availdo Luiz de Alcântara Azevedo e Marcelo de Moraes Cordeiro.

ADVOGADOS: Drs. José Ricardo Porto e Cecílio da Fonseca Vieira Ramalho Terceiro.

Vistos etc.

Cuida-se de recurso especial eleitoral interposto por Vital da Costa Araújo, inconformado com a decisão deste Tribunal Regional Eleitoral, que, à unanimidade, negou provimento ao recurso nominado ajuizado pelo recorrente, pelos motivos abaixo declinados.

A decisão do Tribunal negou provimento ao recurso nominado em sede de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, por não considerar tipificada a conduta do artigo 41-A, mantendo a sentença de 1º grau.

O Acórdão guerrreado restou assim ementado:

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ABUSO DE PODER. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO. NÃO COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES. PROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

Para tipificação da conduta prevista no art.41-A, impre4scindível é a comprovação com fundamento em prova robusta da oferta de benesses, seguida de pedido de voto ou da anuência do candidato ou, ainda, restando configurada a evidência do especial fim de agir.

O testemunho, contraditório e parcial, não possui robustez suficiente para servir de prova do abuso de poder, razão pela qual deve ser mantida a sentença que julgou improcedente a ação de investigação judicial eleitoral.

O recurso tem respaldo no art. 276, I, a, do Código Eleitoral Pátrio.

Requer-se o seu provimento, a fim de reconhecer a expressa vulneração aos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX da Constituição Federal, e artigo 275, I e II do Código Eleitoral, pelo que requer seja anulado o acórdão determinando ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba que enfrente a matéria posta nos Embargos de Declaração opostos.

Opostos os embargos declaratórios da decisão ataca-da, estes foram rejeitados por unanimidade pela Corte.

Vieram-me às fls.786, os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

É o relatório. Decido.

O apelo é tempestivo. O recorrente tomou ciência da decisão dos embargos declaratórios em 09/04/2007(segunda-feira), tendo protocolizado seu recurso em 11/04/2007(quarta-feira).

Em síntese, o recorrente aduz que houve violação literal da lei no seguinte ponto, a destacar:

a) Que a Corte não enfrentou a omissão apontada nos Embargos Declaratórios de que é desnecessária a identificação do eleitor para a configuração da conduta do art.41-A ;

Ocorre que, nesse particular, o acórdão recorrido é de extrema clareza ao esclarecer com riqueza de detalhes todas as provas careçadas e demais elementos que serviram de convencimento ao relator e embasamento para o desprovimento do recurso.

Rediscutir aspectos de prova testemunhal que serviram de base para decisão do Tribunal é o mesmo que trazer à baila discussões do conjunto fático/probatório que formaram o convencimento do órgão colegiado, desta feita, contrariando a súmulas nº7 do STJ e 279 do STF.

Nesse aspecto, o recorrente não logrou êxito ao demonstrar a alegada vulneração a texto exposto de lei ou da CF, precisamente ao dispositivo invocado, pelo que entendo inviável o presente recurso.

Destarte, o Tribunal Superior Eleitoral, tem firmado seu entendimento no sentido de que não cabe em sede de recurso especial reexame de matéria fato e prova, senão vejamos:

RECURSO ESPECIAL. AGRADO REGIMENTAL. OFENSA. ARTS. 41-A E 73, I, DA LEI Nº 9.504/97. AUSÊNCIA. PRECLUSÃO PRO JUDICATO. NÃO-COMPROVAÇÃO. PROVA. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE.

- Para que o agravo regimental obtenha êxito, é necessário que o agravante afaste todos os fundamentos da decisão impugnada.

- O **recurso especial** não é meio idôneo para se proceder ao reexame do acervo fático-probatório (Súmula nº 279 do STF).

- A ausência do devido **prequestionamento** impede o conhecimento do **recurso** (Súmulas nos 282 e 356 do STF).

- Enquanto não proclamado o resultado do julgamento, ao magistrado é facultado modificar ou ratificar seu voto.

Agravos regimentais desprovidos.

(RESPE 25409 – Rel. Min. Carlos Eduardo Caputo Bastos. Pub.28/08/2006, pág.102).

Pelas razões expostas, o presente recurso não deve prosperar.

Isto posto, **deixo de admitir o presente recurso especial.**

P.1

Cumpra-se.

João Pessoa, 23 de abril de 2007.

(Original Assinado)

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do TRE/PB

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, de abril de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA

Chefe da Seção de Registros e Publicações

VISTO:

ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS

Coordenadora de Registros e Informações Processuais

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**

SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES INTIMAÇÃO ÀS PARTES

REFERÊNCIA: Agravo de Instrumento Nº 14/2007.

OBJETO: Agravo de Instrumento do despacho do Presidente deste Regional, que inadmitiu Recurso Especial, nos autos do **RCDJE nº 4531 – Classe 15. AGRAVANTE:** José Sidney de Oliveira

ADVOGADOS: Dr. José Sidney de Oliveira Filho

AGRAVADO: Thiago Pereira de Sousa Soares.

ADVOGADOS: Drs. Roosevelt Vita, Jonathan B. Vita, Lincoln Vita, Manolyss Marcelino Passerat de Silans, Tainá de Freitas e outros

Cumprindo despacho do Excelentíssimo Desembargador Jorge Ribeiro Nóbrega, intime-se o Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares, através dos seus Advogados acima descritos, para, **no prazo de 03(três) dias, apresentar as contra-razões e indicar as peças dos autos que serão também trasladadas nos termos do art. 119, § 3º, do Regimento Interno desta Corte, c/c o art. 279, § 3º do Código Eleitoral, nos autos do Agravo de Instrumento nº 14/2007**, interposto pelo Sr. José Sidney de Oliveira. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, aos 25 dias do mês de abril de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA

Chefe da Seção de Registros e Publicações

VISTO:

ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS

Coordenadora de Registros e Informações Processuais

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTRO
E INFORMAÇÃO PROCESSUAL**

ACÓRDÃO N.º 4674/2007

PROCESSO: DIV N.º 1645 – Classe 05.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.

ASSUNTO: Expediente do Partido da República – PR - Diretório do Estado (PB), solicitando autorização para veiculação das inserções destinadas à divulgação de programa partidário para o 1º e 2º semestre de 2007.

INTERESSADO: Sr. Marilo Costa – Presidente Regional do Partido da República/PB.

ADMINISTRATIVO. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. INSERÇÕES. RÁDIO E TELEVISÃO. PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRES 2007. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. INDEFERIMENTO.

Deve-se indeferir requerimento para veiculação de inserções regionais de propaganda político-partidária no rádio e na televisão quando a agremiação não preenche os requisitos legais.

Pedido indeferido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDA o Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em proferir a seguinte decisão: “INDEFERIDO O PEDIDO. Ausente, JUSTIFICADAMENTE, O DES. PRESIDENTE E O VICE, BEM COMO O CORREGEDOR. PRESIDIU O JULGAMENTO A JUÍZA HELENA FIALHO, QUE VOTOU PARA COMPOR O QUORUM.”

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, João Pessoa, 19 de abril de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 25 de abril de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA

Chefe da Seção de Registros e Publicações

VISTO:

ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS

Coordenadora de Registros e Informações Processuais

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**

SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES DESPACHO DO RELATOR

PROCESSO: RP N.º 215 – Classe 21.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exm.º Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.

ASSUNTO: Representação Eleitoral com pedido de liminar, interposta pelo Partido Comunista Brasileiro – PCB, conduzindo a Investigação Eleitoral, com arriro no art. 73, IV da Lei das Eleições, em face do Sr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima – Governador do Estado e Fundação de Ação Comunitária - FAC.

REPRESENTANTE: Partido Comunista Brasileiro PCB, por seu representante legal.

ADVOGADOS: Drs. Maria do Rosário Arruda de Oliveira, Marcelo Weick Pogliese, Roosevelt Vita, Hallyson Lima Mendes, Roberta de Lima Viegas.

REPRESENTADO: Cássio Rodrigues da Cunha Lima.

ADVOGADOS: Drs. Luciano José Nóbrega Pires, Delosmar Domingos de Mendonça Júnior.

REPRESENTADO: Fundação de Ação Comunitária - FAC, por seu Diretor, Gilmar Aureliano de Lima.

ADVOGADO: Fábio Andrade de Medeiros.

D E S P A C H O

Trata-se de petição subscrita pelo advogado do PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO/PCB, através da qual alega que os promovidos CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA e GILMAR AURELIANO DE LIMA “vêm utilizando diversos artifícios processuais sem qualquer embasamento jurídico, dentre os quais, pode-se citar inúmeras exceções de suspeição, com o fim único de procrastinar o processo”.

Ao final, requer o desapensamento do processo nº 295, Classe 06, que se encontra apenso à Representação nº 215, Classe 21, para que possam, em obediência ao princípio da celeridade processual, tramitar separado.

É o relatório, DECIDO.

De acordo com a sistemática do Código de Processo Civil – arts. 138, I a IV e §1ºI – o incidente de exceção

de suspeição ou impedimento de órgão de Ministério Público, quando não for parte, serventuário de justiça, **perito** e intérprete deve ser processado **em separado e sem suspensão da causa.**

De outra forma, a atuação de exceção em apenso de que trata o art. 73 do Regimento Interno do TRE/PB diz respeito à arguição de suspeição ou impedimento em sede de processo criminal, conforme se infere do parágrafo único do art. 72 da mesma norma interna.

ISTO POSTO, defiro o pedido e determino o desapensamento dos autos da exceção de suspeição nº 295, Classe 06, devendo a diligência ser certificada nos autos principais da representação nº 215, Classe 21.

Intimem-se os advogados das partes, mediante publicação no Diário da Justiça.

João Pessoa, 23 de abril de 2007.

(Original Assinado)

DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA

Corregedor Regional Eleitoral
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 25 de abril de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA

Chefe da Seção de Registros e Publicações

VISTO:

ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS

Coordenadora de Registros e Informações Processuais (Footnotes)

1 “ § 1º. A parte interessada deverá arguir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos; o juiz mandará processar o incidente em separado e sem suspensã o da causa, ouvido o arguido no prazo de cinco (5) dias, facultando a prova quando necessária ria e julgando o pedido.”

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
SEÇÃO DE PROCESSOS ESPECÍFICOS**

Representação Eleitoral n.º 278, Classe 21

Investigante: O Ministério Público Eleitoral
Investigado: Fábio Lira Diniz (Adv. João Alberto da Cunha Filho), Flávio José dos Santos, Manoel Antônio de Araújo Irmão, José Vicente Pereira Neto, Maria das Neves G. De Medeiros, João Wanderley da Silva, Pedro Edvar do Nascimento, Jerônimo Gomes de Figueiredo, Marivaldo Gonçalves (Adv. Marcos Souto Maior Filho) e Sara Maria Francisca Medeiros Cabral (Adv. Rodrigo dos Santos Lima e Antônio Justino de Araújo Neto)

Relator: o Exmo. Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa

D E S P A C H O

Vistos etc.

Após a oitiva das testemunhas, as partes foram intimadas para requerer diligências, na forma da legislação que rege a espécie.

O investigado Fábio Lira Diniz, às fls. 299/300 e 305/306, requereu a requisição de fita referente a gravações das imagens de circuito interno “dos três elevadores do Edifício Central Park localizado na Av. Epitácio Pessoa, n 753, Bairro dos Estados”, bem como das imagens do 7º, 9º e 10º andar dos dias 06/11/2006 e 14/11/2006”, que considera esclarecedoras para os fatos aqui narrados; as notas taquigráficas das sessões realizadas após o dia 15/12/2006; as gravações das sessões desde o dia 14/11/2006 até a sessão do dia 01/01/2007 e as atas das reuniões da comissão de finanças e orçamento.

O Ministério Público Eleitoral, às fls. 301/302, requereu fosse realizada diligência junto à Câmara Municipal de Bayeux para que aquela Casa Legislativa apresente a ata da 117ª sessão daquela Casa realizada em 2006; diligência junto à Secretaria Judiciária para informar a filiação partidária dos investigados durante o ano de 2006 e se algum deles foi candidato nas eleições de 2006 e para qual cargo; certidão da Secretaria Judiciária do TRE indicando a diplomação dos eleitos em 2006.

Por sua vez, os demais investigados, Pedro Edvar do Nascimento, João Wanderley da Silva, Jerônimo Gomes de Figueiredo, Marivaldo Gonçalves, Maria das Neves G. De Medeiros, Manoel Antônio P. Irmão, José Vicente Pereira Neto e Flávio José dos Santos, às fls. pediram a juntada dos documentos de fls. É o relatório, DECIDO.

Defiro as diligências requeridas pelo Ministério Público Eleitoral, porquanto pertinentes à matéria objeto de discussão no processo, conforme se infere das justificativas do seu representante.

Defiro, as diligências requeridas pelo investigado Fábio Lira Diniz às fls. 305/305-A, nos itens 1, 2 e 3. **Indefiro** a diligência requerida no item 4 em razão de, tal como proposta, não haver relação com a matéria discutida nos autos nem o requerente ter oferecido a justificativa para a sua realização.

Defiro a diligência requerida às fls. 306, pelos demais investigados.

Determino a Seção de Processos Específicos as seguintes providências:

1. requisiite-se à Presidência da Câmara Municipal de Bayeux para que envie a esta Corregedoria, no prazo de dez dias: cópia da ata da 117ª sessão realizada naquela Casa Legislativa em 2006; cópias das notas taquigráficas das sessões realizadas após o dia 15 de dezembro de 2006; cópias das gravações das sessões ocorridas desde o dia 14 de novembro de 2006 até a sessão do dia 01 de janeiro de 2007 e cópias de atas das reuniões da comissão de finanças e orçamento.

2. oficie-se à Secretaria Judiciária deste Tribunal para que informe, mediante certidão, no prazo de cinco dias, a filiação partidária dos investigados durante o ano de 2006, se algum deles foi candidato a cargo eletivo nas eleições de 2006 e, em caso positivo, para qual cargo, bem como emita certidão na qual se indique a data da diplomação dos candidatos eleitos nas eleições de 2006.

Intimem-se os advogados dos investigados, mediante publicação no Diário da Justiça.

Intime-se pessoalmente, nos autos, o Ministério Público Eleitoral.

João Pessoa, 23 de abril de 2007

CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA

Corregedor Regional Eleitoral
Seção de Processos Específicos da Corregedoria Regional Eleitoral, aos

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000016

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 30/03/2007 13:36

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0001706-0 EUDES VIEGAS DE LIMA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x EUDES VIEGAS DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1- R.H. 2- Mantenho a decisão (fls. 307/309) pelos seus próprios fundamentos. 3- Intimem-se.

2 - 93.0004446-0 SOLANGE BISPO DA SILVA E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1- RH. 2- Em face do decurso do prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito. 3- Intime-se.

3 - 93.0008987-0 RITA LUCAS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO) x MANOEL ALVES DA SILVA (EXTINTO CONFORME DESPACHO DE FLS. 241) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

4 - 93.0009618-4 ISaura MARIA DA CONCEICAO (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 1- RH. 2- Intime-se a parte autora, para informar, no prazo de 15 (quinze) dias sobre a satisfação integral do crédito, sob pena de extinção da execução, com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

5 - 97.0002708-2 ROSA SILVA DE AMORIM (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

6 - 97.0003065-2 EVERALDO AZEVEDO DOS SANTOS (Adv. JOSE MOREIRA DE MENEZES, LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO, JOSE VINICIUS CRISPIM MELO DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 1- R.H. 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento (fls. 185/186) e abro vista ao A., por 05 (cinco) dias... 4- Decorrido o prazo legal, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. 5- Intime-se.

7 - 97.0004372-0 JOSE FREIRE ROSENDO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x JOSE FREIRE ROSENDO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro os pedidos de juntada de substabelecimento e de vista (fls. 245/246 e 248/249). 3- Decorrido o prazo legal, sem manifestação, baixa e archive-se o presente feito, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 4- Intime-se.

8 - 97.0004683-4 EUFRAZIO ANTONIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x EUFRAZIO ANTONIO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro os pedidos de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 235/236)... 4- Cumpra o A o despacho (fls. 231). 3- Intimem-se.

9 - 97.0004690-7 JOSE ARIOSVALDO DA SILVA SOUZA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 3. Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo relativamente aos honorários sucumbenciais (fls. 180). 4. Requisite-se à CEF o saldo da conta garantia de embargos, vinculada ao FGTS, constante às fls. 180 e expeça-se alvará em favor do advogado do A. 5. Após o trânsito em julgado desta sentença e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e arquivem-se. 6. P.R.I.

10 - 97.0007707-1 EDINALDO FAUSTINO DE PONTES (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x EDINALDO FAUSTINO DE PONTES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido de vista e juntada do substabelecimento (fls. 236/237)... 4- Decorrido o prazo legal, sem manifestação, baixa e archive-se o presente feito, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 5- Intime-se.

11 - 98.0004358-6 SEVERINO SILVA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE

MEDEIROS, JOSE GUEDES DIAS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x SEVERINO SILVA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (ASSISTENTE). 1- R.H. 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 197/198)... 4- Decorrido o prazo legal, sem manifestação, baixa e archive-se o presente feito, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 5- Intime-se.

12 - 98.0008319-7 REINALDO DE ARAUJO PAIVA E OUTRO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o presente feito, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documento (fls. 134). 3. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 4. P. R. I.

13 - 99.0007945-0 BANCO DO BRASIL S/A (Adv. MERCIA CARLOS DE SOUZA, JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE, ANDRE GUSTAVO DE SOUZA, FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA, MIRIAM JACOME DE CARVALHO SIMOES, ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS, MARINA DU BOIS) x BANCO DO BRASIL S/A x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO. 1- R.H. 2- Trata-se de pedido de execução da obrigação de pagar reconhecida em título judicial transitado em julgado contra a Fazenda Pública, tendo o(a)(s) credor(a)(es) apresentado demonstrativo atualizado do valor do débito; todavia, não comprovou a diferença do pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 3- Isto posto, determino ao(a)(s) credor(a)(es) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie(m) o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a)(s) credor(a)(s) advertido(a)(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

14 - 99.0007947-7 BANCO DO BRASIL S/A (Adv. MIRIAM JACOME DE CARVALHO SIMOES, HELANNE CAETANO BARRETO, ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS, MARINA DU BOIS, ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA) x BANCO DO BRASIL S/A x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO. 1- R.H. 2- Trata-se de pedido (fls. 110/114) de execução da obrigação de pagar reconhecida em título judicial transitado em julgado contra a Fazenda Pública, tendo o(a)(s) credor(a)(es) apresentado demonstrativo atualizado do valor do débito; todavia, não comprovou a diferença do pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 3- Isto posto, determino ao(a)(s) credor(a)(es) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie(m) o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a)(s) credor(a)(s) advertido(a)(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

15 - 2000.82.00.007382-7 CARLOS ROBERTO ALBINO BEZERRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CARLOS ROBERTO ALBINO BEZERRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 7. Quanto à divergência de cálculos suscitada, determino à(ao)(s) referida(o)(s) credor(es) que apresentem, no prazo de 10(dez) dias, memória discriminada de cálculo informando circunstancialmente o montante (resíduo) que entende(m) devido (cf. item 04, supra), comprovando, inclusive, a base de cálculo adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. (fls. 213/267). 8. Intime(m)-se.

16 - 2000.82.00.008441-2 GARIBALDI SOUTO MUNIZ DE ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 1- RH. 2- Ao distribuidor para baixa e arquivamento. 3- Intimem-se.

17 - 2001.82.00.000304-0 NELSON PEREIRA MARQUES (Adv. MARTA BISPO MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). ... 2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o presente feito, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documento (fls. 138/139). 3. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 4. P. R. I.

18 - 2001.82.00.000805-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARIBA - SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB x UNIAO (MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL). 1- RH. 2- Vista às partes sobre a avaliação (fls. 134/134v) no prazo de 05 (cinco) dias.

19 - 2001.82.00.004166-1 IVANILDO LUIZ FIDELIS (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). 1- RH. 2- Intime-se a parte autora para requerer a execução da obrigação de pagar, nos termos do art. 604 c/c o art. 730, ambos do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arqui-

vamento dos autos, com baixa na distribuição, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

20 - 2002.82.00.001618-0 EDUARDO SIEBRA PEREIRA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO, RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA). ... 2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o presente feito, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documento (fls. 255/256). 3. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 4. P. R. I.

21 - 2003.82.00.004472-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x OLIVIA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x PEDRO LOURENCO DA SILVA E OUTRO. 1- RH. 2- Expeça-se RPV. 3- Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 98.0004994-0 JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO (Adv. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA) x UNIAO (TRT) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Trata-se de pedido de execução da obrigação de pagar reconhecida em título judicial transitado em julgado contra a Fazenda Pública, tendo o(a)(s) credor(a)(es) apresentado demonstrativo atualizado do valor do débito; todavia, não comprovou a diferença do pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 3- Isto posto, determino ao(a)(s) credor(a)(es) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie(m) o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a)(s) credor(a)(s) advertido(a)(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

23 - 99.0003417-1 JOSEMAR SILVEIRA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JARI DIAS DA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES). 1- R.H. 2- Defiro o pedido (fls. 128)... 4- ... vista ao A. 5- Intime-se.

24 - 99.0003756-1 FORTUNATO VICENTE FERREIRA E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA, DANIELE PONTES MARTINS, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 1- R. H. 2- Indefiro o pedido (fls. 214) de elaboração de novos cálculos, referentes a período posterior a maio/1999, tendo em conta que tais cálculos poderão ser efetuados por ocasião da liquidação de sentença. 3- Intimem-se. 4- Após, conclusos para sentença.

25 - 2001.82.00.001769-5 F S VASCONCELOS E CIA LTDA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, PERIVALDO ROCHA LOPES) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). ... 2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 158 c/c o art. 569, homologo a renúncia (fls. 357/358) e declaro extinto o processo, face à desistência da execução. 3. Quanto à execução dos honorários sucumbenciais, vista ao A./exequente para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Decorrido o prazo do item anterior sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito. 5. P.R.I.

26 - 2003.82.00.007907-7 ERINALDO BARRETO DE BRITO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 569, declaro extinto o processo, face à desistência da execução, conforme petição (fls. 57/58). 3. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 4. P.R.I.

27 - 2004.82.00.010631-0 NILSON MOREIRA NUNES (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NILDO MOREIRA NUNES) x UNIAO (DPF) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 569, declaro extinto o processo, face à desistência da execução, conforme petição (fls. 156). 3. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 4. P.R.I.

28 - 2006.82.00.001550-7 ELIAS FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 16. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por ELIAS FERNANDES DE OLIVEIRA em desfavor da UNIAO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 17. Honorários advocatícios, pelo A., de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei nº 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei.. 18. Custas ex lege. 19. P.R.I. 29-2006.82.00.001804-1 ANTÔNIO DE PÁDUA MELO (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 8. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 535, I, julgo procedentes os embargos de declaração apenas para retificar o erro material; assim, na sentença (fl. 98, item "b"), onde se lê "1% (um por cento) ao ano", leia-se "1% (um por cento) ao mês", ficando mantida a sentença embargada em todos os demais termos. 9. P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

30 - 2006.82.00.001155-1 HELOISA HELENA PINHO VELOSO (Adv. ANTONIO CARLOS PALHARES

MOREIRA REIS) x REITOR DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x ELIANE BATISTA DE MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1-R.H. 2-Vista à impetrante sobre a petição e documento da UFPB (fls.194/195). 3-Por fim, havendo requerimento da impetrante, voltem-me conclusos, caso contrário, subam os autos ao TRF da 5ª Região. 4-Intime-se.

31 - 2006.82.00.006713-1 JOSE JACKSON CARNEIRO DE CARVALHO E OUTRO (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, RAULINO MARACAJA COUTINHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2-Recebo a(s) apelação(ões) da UFPB (fls286/295) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

32 - 2001.82.00.002294-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x IZABEL CRISTINA BARBOSA DE MORAIS COELHO (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO). ... 20. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo improcedentes os embargos à execução propostos pela UNIAO em desfavor de IZABEL CRISTINA BARBOSA DE MORAIS COELHO, porque inexistiu o alegado excesso de execução e aplico ao caso os cálculos elaborados (fls. 95/97) pela contadoria deste juízo. 21. Honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor encontrado (fls. 95/97) pela contadoria, ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 22. Indefiro, portanto, o pedido (fls. 105) da embargada de pagamento do crédito através de RPV, por incabível nestes autos. 23. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 95/97) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos. 24. Sem remessa ex officio, nos termos do CPC, art. 475, II, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. 25. P.R.I.

33 - 2002.82.00.006148-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO) x JOSE ALVES FILHO E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). ... 3. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 5. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 6. Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 7. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 8. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), conclua-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475-L e art. 475-M. 9. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 10. Intime(m)-se e cumpra-se.

34 - 2004.82.00.009179-3 UNIAO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL - ASABB (Adv. JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE). 1- R.H. 2- Tendo em vista a sucumbência recíproca, vista às partes para requererem o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Decorrido o prazo acima, sem manifestação, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição, ressalvado o direito enquanto não prescrito. 4- Intimem-se.

35 - 2005.82.00.007232-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS) x ROSELITA SEBASTIANA DA SILVA (Adv. ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA, FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO). ... 11. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os presentes embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de ROSELITA SEBASTIANA DA SILVA e, reduzo o valor do crédito executado para R\$ 1.629,61 (hum mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos) em setembro/2004 (data da execução), que atualizado até março/2006 corresponde a R\$ 1.878,02 (hum mil oitocentos e setenta e oito reais e dois centavos), já incluídos os honorários advocatícios do processo de conhecimento, conforme cálculos (fls. 39/44) da contadoria; em consequência, extingo a presente execução. 12. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução. 13. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 39/44) da contadoria para os autos

principais, com a devida certificação em ambos. 14. P.R.I.

36 - 2006.82.00.002194-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS) x MARIA PAULINO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO). ... 11. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os presentes embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de MARIA PAULINO DOS SANTOS e, reduz o valor do crédito executado para R\$ 3.276,75 (três mil duzentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos) em janeiro/2005 (data da execução), que atualizado até agosto/2005 corresponde a R\$ 3.759,17 (três mil setecentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos), já incluídos os honorários advocatícios do processo de conhecimento, conforme cálculos (fls. 56/61) da contadoria. 12. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor apresentado (fls. 56/61) pela contadoria, ex vi, do CPC, art. 20, §3º. 13. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 56/61) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos. 14. P.R.I.

37 - 2006.82.00.003574-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x JOSE TOMAZ DE AQUINO E OUTROS (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO). ... 3- ... vista às partes (da informação da contadoria). 4- Intime(m)-se.

12000 - ACOES CAUTELARES

38 - 99.0006685-5 BANCO DO BRASIL S/A (Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA, PATRICIA KARLLA LEITAO REGIS, MERCIA CARLOS DE SOUZA, ANDRE GUSTAVO DE SOUZA, ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS, SIMONE DE ARAUJO FARIAS) x UNIAO (DRT) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Expeça-se RPV com base nos cálculos (fls. 146/147). 3- Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 30/03/2007 13:36

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

39 - 2000.82.00.001958-4 IBERALDO BARBOSA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x CHEFE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS -2. DISTRITO DE ENGENHARIA RURAL/2. DERUR (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

40 - 2000.82.00.002876-7 MANOEL CAVALCANTE DA SILVA E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x CHEFE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS-2.DISTRITO DE ENGENHARIA RURAL/ 2.DERUR-PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 30/03/2007 13:36

28 - AÇÃO MONITÓRIA

41 - 2006.82.00.004049-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANTONIO PIRES DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as) ou ao(à)(s) Réu(Ré)(s). 19- devolução de mandado com certidão negativa). Intime-se.

42 - 2006.82.00.004679-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x JOSÉ RICARDO DE SOUZA SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as) (19-devolução de mandado com certidão negativa no endereço declinado). Intime-se.

43 - 2007.82.00.000027-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANGELA CHRISTINA SOUZA MENEZES E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as) ou ao(à)(s) Réu(Ré)(s). 19- devolução de mandado com certidão negativa). Intime-se. **97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

44 - 97.0010609-8 ALANIO CORACIQUE COELHO DE OLIVEIRA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 263/269).

45 - 2000.82.00.009688-8 ANTONIO DA COSTA MONTENEGRO E OUTROS (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO, HARLEY HANDBERG MEDEIROS CORDEIRO, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x FRANCISCO DE ASSIS CARLOS DA COSTA (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDBERG MEDEIROS CORDEIRO) x SEBASTIAO ARAUJO (EXTINTO CONFORME SENTENÇA DE FLS. 100/101) E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 247/254).

46 - 2002.82.00.002423-0 ADENIO DE ALMEIDA LEITE (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA) x UNIAO (TRE) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES LEMOS). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 19, vista à Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça (fls. 86v).

47 - 2002.82.00.003153-2 LUIZ LUCAS DIAS MEIRELLES DA CUNHA (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA) x LUIZ LUCAS DIAS MEIRELLES DA CUNHA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 20, vista à Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça (fls. 102) e guia de depósito (fls. 103) relativos ao pagamento do débito, em 05 (cinco) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

48 - 2006.82.00.007676-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MOISÉS FREIRE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente. 2- Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

49 - 2006.82.00.006763-5 JOAO ANTONIO FERREIRA COELHO DA FONSECA E SA (Adv. MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO) x UNIÃO (Adv. LOURIVAL LOPES BATISTA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

5000 - ACAO DIVERSA

50 - 2001.82.00.003941-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EDILMA DIAS MARINHO (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). Vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as) (6- documentos novos;). Intime-se.

Total Intimação : 50
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA-14
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-24
 ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-13,38
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-5
 ANTONIO ANIZIO NETO-20,37
 ANTONIO CARLOS PALHARES MOREIRA REIS-30
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-15
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-13,14,38
 ANTONIO INACIO RODRIGUES LEMOS-46
 ARDSON SOARES PIMENTEL-4
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-13,28
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-47,49
 BERILO RAMOS BORBA-47
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-25,32
 BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA-22
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-7,8,10,11
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-25
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-1
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-32
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-17
 CLEANTO GOMES PEREIRA-31
 DANIELE PONTES MARTINS-24
 DUINA PORTO BELO-32
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-33
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-34
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-7,8,9,10,11,12,44,45
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-41,42,43,48
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-12,23
 FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-35
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-32
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-4
 FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA-13
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-22
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-46
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-50
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-23,24
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-27
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-14,16
 HARLEY HANDBERG MEDEIROS CORDEIRO-45
 HELANNE CAETANO BARRETO-14
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-7,8,10,11
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-23,24
 IZOMAR BARBOSA DA SILVA-16
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-39,40
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-29
 JARI DIAS DA COSTA-12,23,24
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-12
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-44
 JOSE AMERICO BARBOSA-24
 JOSE GUEDES DIAS-11
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-5
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-45
 JOSE LUIS DE SALES-28
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-35,36
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-21
 JOSE MARTINS DA SILVA-1
 JOSE MOREIRA DE MENEZES-6
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-50
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-16
 JOSE VINICIUS CRISPIM MELO DE MENEZES-6
 JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE-13,34
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-3
 JOSEFA INES DE SOUZA-3,21
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-23
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,15,24
 LOURIVAL LOPES BATISTA-49
 LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-6
 MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-18
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-15
 MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-47,49
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-19
 MARIA FERREIRA DE SA-20,37
 MARINA DU BOIS-13,14
 MARTA BISPO MARQUES-17
 MERCIA CARLOS DE SOUZA-13,38
 MIRIAM JACOME DE CARVALHO SIMOES-13,14
 NILDO MOREIRA NUNES-27
 ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA-35
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-23

PACELLI DA ROCHA MARTINS-26
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-8,10
 PATRICIA KARLLA LEITAO REGIS-38
 PERIVALDO ROCHA LOPES-25
 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-42
 RAULINO MARACAÇA COUTINHO-31
 REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-45
 RENE PRIMO DE ARAUJO-2
 RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA-20
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-47
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-18,40
 RICARDO POLLASTRINI-33
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-25
 RONILDO RODRIGUES RAMALHO-3
 ROSILENE CORDEIRO-3
 SALVADOR CONGENTINO NETO-33
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-37
 SEM ADVOGADO-30,41,42,43,48
 SEM PROCURADOR-11,22,26,27,29,30,31,38,39,40,45
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-18,39,40
 SIMONE DE ARAUJO FARIAS-38
 SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-20
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-11
 VALCICLEIDE A. FREITAS-50
 VALTER DE MELO-7,8,9,10,11,19,36
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-17

Setor de Publicação
JAILSON RODRIGUES CHAVES
 Técnico Judiciário
 Diretor da Secretaria
RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juiza Federal
Nº Boletim 2007. 00058 PREFERENCIAL

Expediente do dia 20/04/2007 11:42
 FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 90.0002381-5 JOSE JAIME GOMES PESSOA (Adv. SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x JOSE JAIME GOMES PESSOA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... Baixa e arquivem-se os autos

2 - 96.0001811-1 JOSEFA SANTANA DA SILVA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x JOSEFA SANTANA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... Baixa e arquivem-se os autos

3 - 96.0002521-5 MARIA AUXILIADORA FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...baixa e arquivem-se os autos.

4 - 96.0005979-9 HAMILTON DA COSTA PINTO (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ... Baixa e arquivem-se os autos

5 - 96.0006959-0 ANTONIO BATISTA DE MORAIS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).... Baixa e arquivem-se os autos

6 - 96.0007835-1 DONALDO MOTA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSUE ROQUE FERNANDES, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIAO (IBGE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... Baixa e arquivem-se os autos

7 - 97.0005933-2 CARLOS ALVES PEREIRA E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CARLOS ALVES PEREIRA E OUTROS x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB). ... Baixa e arquivem-se os autos

8 - 97.0006045-4 COVEPEL - COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO) x COVEPEL - COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... Baixa e arquivem-se os autos.

9 - 98.0002799-8 MARIA EUGENIA DA SILVA x MARIA EUGENIA DA SILVA (Adv. MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ... Baixa e arquivem-se os autos

10 - 99.0008173-0 JOSE DIAS DO NASCIMENTO (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x JOSE DIAS DO NASCIMENTO x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA). ... Baixa e arquivem-se os autos.

11 - 99.0011361-6 HERMES GOMES DE LIMA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ADALBERTO SOARES DA SILVA E OUTROS x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ... Baixa e arquivem-se os autos

12 - 2001.82.00.003273-8 MARIA XAVIER DE ANDRADE x MARIA XAVIER DE ANDRADE (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITU-

TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... Baixa e arquivem-se os autos

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 91.0001903-8 MARIA DO SOCORRO GOMES DI LORENZO (Adv. ANTONIO GOMES DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ... Baixa e arquivem-se os autos

14 - 91.0005373-2 JOAQUIM PEDRO DE SANTANA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). ...Baixa e arquivem-se os autos.

15 - 2000.82.00.011763-6 ANA MARCIA DE ANDRADE ROCHA,REPRESENTADA PELA MAE MARLUCE DE ANDRADE MEDEIROS E OUTRO (Adv. GUILHERME DANTAS LIMA ALBUQUERQUE, ANTONIEL MAXIMO DA SILVA, LAYTON PAIVA DE ALBUQUERQUE, JOANA DARCI LIMA DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... Baixa e arquivem-se os autos

16 - 2003.82.00.002133-6 ANTONIO DA SILVA FRANCA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se a referida decisão no tocante a baixa e arquivamento. l.

17 - 2006.82.00.008199-1 JOSE MATIAS DE SOUSA FILHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

18 - 2006.82.00.008218-1 JOSE VIVALDO DE MORAIS E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

19 - 90.0002150-2 ELZA MILLER x ELZA MILLER (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS x INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ... Baixa e arquivem-se os autos

20 - 93.0002646-1 SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... Baixa e arquivem-se os autos

21 - 93.0011178-7 MANOEL TEIXEIRA DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ... Baixa e arquivem-se os autos

22 - 93.0013660-7 INEZ OLINDINA DE JESUS E OUTRO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x JOSE SALUSTIANO BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ... Baixa e arquivem-se os autos

23 - 96.0000442-0 AILTON BEZERRA VIANA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ... Baixa e arquivem-se os autos
 24 - 97.0011702-2 PACELLI ROCHA MARTINS E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ... Baixa e arquivem-se os autos

25 - 98.0001834-4 JOAO PEREIRA DE SANTANA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x JOAO PEREIRA DE SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... Baixa e arquivem-se os autos

26 - 99.0002986-0 MARIA IZABEL DE LIMA SANTOS E OUTROS (Adv. MARILDO DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... Baixa e arquivem-se os autos

27 - 2000.82.00.004318-5 JOSE TRINDADE DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ... Baixa e arquivem-se os autos

28 - 2003.82.00.003020-9 JOSE VIEIRA FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Tendo-se em vista o óbito do autor; e tendo-se em vista a assertiva do INSS de que a revisão de RMI (aplicação de OTN/ORTN) implicaria em redução do valor do benefício (que acarretaria a inexistência de diferenças pecuniárias a pagar), intime-se o advogado do autor para dizer se tem interesse na habilitação dos sucessores.

29 - 2007.82.00.000779-5 MERCIA DAS NEVES ALMEIDA MACIEL E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). ... Baixa e arquivem-se os autos

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 95.0011636-7 ZILDA FERREIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x HELENA FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). ... Baixa e arquivem-se os autos

31 - 97.0001628-5 JOSE FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO). ... Baixa e arquivem-se os autos

32 - 97.0002198-0 JOAO EUDES DA SILVA BARBOSA E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS) x UNIAO (TRE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... Baixa e arquivem-se os autos

33 - 99.0006188-8 ANTONIA DA CONCEICAO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... Baixa e arquivem-se os autos

34 - 99.0009454-9 JOAO JOSE DA CRUZ (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... Baixa e arquivem-se os autos

35 - 99.0015410-0 LUZIA ANA FABRICIO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ... Baixa e arquivem-se os autos

36 - 2006.82.00.003113-6 EURIDES BATISTA DE LIMA (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Recebo a apelação da parte ré (fls. 42/47) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

37 - 2006.82.00.008159-0 ADELMA ANDRADE DE LIMA E OUTROS (Adv. JAQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Isto posto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado na exordial, para determinar à ré que incorpore aos proventos dos autores, nas respectivas épocas, as gratificações instituídas nas Leis 10.404/2002 e 10.483/2002, em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então os promoventes passarão a receber a pontuação prevista para as aposentadorias e pensões. Condeno a ré no pagamento das diferenças de parcelas retroativas, acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001, a partir da citação, e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Diante da sucumbência mínima dos autores, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, dada a singeleza da causa. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

38 - 2006.82.00.008265-0 EDNALDO PEREIRA DE PAIVA (Adv. JAQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Isto posto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado na exordial, para determinar à ré que incorpore aos proventos do autor, nas respectivas épocas, as gratificações insti-

tuidas nas Leis 10.404/2002 e 10.483/2002, em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então o autor passará a receber a pontuação prevista para as aposentadorias e pensões. Condeno a ré no pagamento das diferenças de parcelas retroativas, acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001, a partir da citação, e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Diante da sucumbência mínima do autor, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, dada a singeleza da causa. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Total Intimação : 38
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-7
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-24
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-25
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-18
 ANDRÉ LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-32
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-29,37,38
 ANTONIEL MAXIMO DA SILVA-15
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-30
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-4,24
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-11
 ANTONIO GOMES DE MELO-13
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-6
 BERILO RAMOS BORBA-10,36
 CACILDA BEZERRA DE LUCENA-14
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-33
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-28
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-14
 EDSON BATISTA DE SOUZA-27,35
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-7
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-8
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-2
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2,3,5,15
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-23,25
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-30
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-16,29
 GUILHERME DANTAS LIMA ALBUQUERQUE-15
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-7,10,32
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-33
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-23,25
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-17,18
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,23
 JAQUELINE RODRIGUES CHAVES-37,38
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-13,22,23
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-23,25
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-8
 JOANA DARC LIMA DE ALBUQUERQUE-15
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-30,31
 JOAO CAMILO PEREIRA-22
 JOSE ARAUJO FILHO-19
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,14,23,25
 JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-4
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-24
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-17
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-26
 JOSE MARTINS DA SILVA-3,5,23,25
 JOSE RAMOS DA SILVA-7
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-20
 JOSEFA INES DE SOUZA-20,34
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-37,38
 JOSUE ROQUE FERNANDES-6
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-22
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,5,23,25,28
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-17,18
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-5,23,25
 LAYTON PAIVA DE ALBUQUERQUE-15
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-12
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-27,35
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-21,27,35
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-11
 MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-31
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-12
 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-26
 MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO-9
 MARIA LIDIUNA DE SOUZA A. RIBEIRO-8
 NELSON LIMA TEIXEIRA-19
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-14
 PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-32
 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-31
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-9,21
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-25,26,33,34
 RENE PRIMO DE ARAUJO-1
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-10,36
 ROSENO DE LIMA SOUSA-22
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-36
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-11
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-1
 TERCIUS GONDIM MAIA-11
 VALTER DE MELO-33
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-28
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-6,16,29
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-24
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-29
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7
 Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA – 3ª VARA
 Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
 João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 216-4040
EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL PRAZO: 05 DIASECR.0003.000004-7/2007
 0017900030000472007

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) Nº. 2006.82.00.005212-7 - Classe: 31AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERALREU(S): CARLOS ROBERTO VOLPATO A Juíza Federal Substituta da Terceira Vara desta Seção Judiciária, CRISTIANE MENDONÇA LAGE, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da ação criminal supra referida, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra CARLOS ROBERTO VOLPATO, e como consta do feito encontrar-se o réu, **CARLOS ROBERTO VOLPATO**, brasileiro, filho de Paulino Ângelo Volpato e Edília Martingnago Volpato, nascido em 24.03.1952, atualmente em lugar incerto e ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente Edital nos termos do art. 362, do CPP, através do qual fica **citado o acusado sobredito**, para comparecimento à Sala das Audiências da Terceira Vara desta Seção Judiciária, sita na rua João Teixeira de Carvalho, 480, 2º Andar, Pedro Gondim, João Pessoa (PB), **às 15 horas do dia 31 de maio de 2007, a fim de ser devidamente qualificado e interrogado sobre os fatos narrados na denúncia ofertada pelo MPF nos autos epigrafados, onde incurso nas sanções do art. 299 do Código Penal, bem como no art. 2º, inciso II da Lei nº 8.137/90.** E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 19 dias do mês de abril de 2007. Eu, Julian Nogueira de Queiroz, estagiário da Seção de Procedimentos Criminais, redigi e imprimi. Eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da Terceira Vara, conferi e subscrevi.
CRISTIANE MENDONÇA LAGE
 Juíza Federal Substituta da Terceira Vara

4ª VARA FEDERAL

O DOUTOR EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO, Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.
 Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam **os autos da MANDADO DE SEGURANÇA nº 2006.82.01.003803-6, Classe 126, promovida por MARCELO SATURNINO DA SILVA contra REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG e OUTROS, e, por se encontrar o impetrado DOUGLAS ALEXANDRE SARAIVA LEÃO**, em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital de citação, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual fica citado o requerido acima mencionado, para, querendo, contestar a ação supracitada, **no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores.** Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 16 de março de 2007. Eu, JOSE DAVID VIEIRA MOTA, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo, de ordem da MM. Juiz Federal.
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor de Secretaria da 4ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 EDITAL Nº EDT.0005.000200-8/2007**

PROCESSO Nº: 2002.82.00.005614-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: COMVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME e outros
DEVEDOR(ES): MARIA DA CONCEICAO PEREIRA MIRELES, CPF/CNPJ nº 549.512.244-53.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 19.513,44 (atualizada até 31/12/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS**

CONTRIBUICOES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 600094677.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 14 de março de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 EDITAL Nº EDT.0005.000232-8/2007**

PROCESSO Nº: 2001.82.00.008135-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: A J N INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros
DEVEDOR(ES): LIDIA MARIA PALHA NOGUEIRA, CPF/CNPJ nº 007.602.714-70.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 8.619,67 (atualizada até 02/08/2004)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 350237700, 350237719.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 23 de março de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 EDITAL Nº EDT.0005.000257-8/2007**

PROCESSO Nº: 96.0006134-3
CLASSE: 97 **AÇÃO:** EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e outros
EXECUTADO: FRIGORIFICO OURO VERDE LTDA e outros
DEVEDOR(ES): LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA, RG Nº 32389 SSP/PB, e CPF Nº 050.713.214-91, e LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA JÚNIOR, RG nº 911309, SSP/PB e CPF Nº 415.183.904-63.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), para, nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC, pagar, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, o débito, no valor de **R\$ 2.589,67 (atualizada em 17/08/2006)**, mais acréscimos legais, referente a **Honorários Advocatícios**, a que foi condenado nos autos do processo supracitado, ou nomear bens à penhora., ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 28 de março de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

